

Especificações técnicas relativas aos *softwares* de prescrição de medicamentos e produtos de saúde

fevereiro, 2021

Versão 3.3



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Este trabalho não pode ser reproduzido ou divulgado, na íntegra ou em parte, a terceiros nem utilizado para outros fins que não aqueles para que foi fornecido sem a autorização escrita prévia ou, se alguma parte do mesmo for fornecida por virtude de um contrato com terceiros, segundo autorização expressa de acordo com esse contrato. Todos os outros direitos e marcas são reconhecidos.

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à SPMS e a informação nele contida é confidencial.

As cópias impressas não assinadas representam versões não controladas.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

Índice

1	Introdução	6
2	Objetivo	6
3	Generalidades.....	6
4	Conceitos	7
5	Requisitos gerais dos <i>softwares</i>	8
5.1	Comunicação com a Plataforma de Interoperabilidade da SPMS	8
5.2	Universo de medicamentos e produtos de saúde	8
5.3	Publicidade.....	8
5.4	Atualizações à base de dados de medicamentos	9
5.5	Interface com o Registo Nacional de Utentes (RNU).....	9
5.6	Interface com o Sistema Central de Prescrições	9
5.7	Interface com o <i>Software</i> de Processo Clínico	10
6	Autenticação do Prescritor.....	10
7	Requisitos de prescrição por via eletrónica	11
7.1	Âmbito	11
7.2	Tipos de Prescrição	12
7.2.1	Prescrição desmaterializada.....	13
7.2.2	Prescrição materializada	14
7.3	Número da receita	15
7.4	Identificação do local de prescrição.....	16
7.5	Identificação do prescritor	16
7.5.1	Prescrição desmaterializada.....	17
7.5.2	Prescrição materializada	17
7.6	Identificação do utente	18
7.6.1	Prescrição desmaterializada.....	18
7.6.2	Prescrição materializada	21
7.7	Identificação de outros regimes especiais de comparticipação de medicamentos 22	
7.8	Identificação da entidade financeira responsável	24
7.9	Prescrição de medicamentos	26
7.9.1	Prescrição por Denominação Comum Internacional (DCI)	26



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

7.9.2	Prescrição por nome comercial, marca ou nome do titular da Autorização de Introdução no Mercado	27
7.9.3	Número de medicamentos e embalagens por ato de prescrição	30
7.10	Posologia da Prescrição	32
7.11	Validade da Prescrição.....	32
7.11.1	Prescrição desmaterializada.....	32
7.11.2	Prescrição materializada	33
7.12	Casos Particulares de Prescrição.....	33
7.12.1	Medicamentos Estupefacientes e Psicotrópicos	33
7.12.2	Medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábica para fins medicinais	34
7.12.3	Medicamentos manipulados	36
7.12.4	Medicamentos destinados a aquisição noutra Estado-Membro	37
7.12.5	Produtos dietéticos com carácter terapêutico	39
7.12.6	Produtos destinados ao autocontrolo da diabetes mellitus	39
7.12.7	Medicamentos alergénios destinados a doente específico.....	40
7.12.8	Câmaras Expansoras.....	41
7.12.9	Prescrição de medicamentos destinados a doentes com hidradenite supurativa (FH).....	43
7.12.10	Prescrição de medidas de tratamento para a Ictiose (FH).....	43
7.12.11	Medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatoide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil e poliarticular e psoríase em placas (BIO).....	44
7.12.12	Outros produtos.....	46
7.12.13	Prescrição destinada a crianças com sequelas respiratórias, neurológicas e/ou alimentares secundárias à prematuridade extrema.....	46
7.12.14	Prescrição de Fórmulas Elementares destinadas especificamente a crianças com alergia às proteínas do leite da vaca (APLV).....	48
7.13	Prescrição exclusiva do <i>software</i> de prescrição disponibilizado pelo Serviço Nacional de Saúde.....	49
7.13.1	Dispositivos médicos destinados ao apoio de doentes ostomizados e/ou com incontinência urinária	49
7.14	Assinatura do Prescritor.....	50
7.14.1	Prescrição desmaterializada.....	50
7.14.2	Prescrição materializada	50
8	Anulação de receita.....	50



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

8.1	Prescrição desmaterializada.....	50
8.2	Prescrição materializada	52
9	Especificidades da prescrição materializada.....	53
9.1	Características do suporte	53
9.2	Representação em códigos de barras	53
10	Guia de Tratamento	54
10.1	Guia de tratamento impresso	54
10.1.1	Número da receita.....	54
10.1.2	Data de prescrição	55
10.1.3	Informação relativamente ao utente	55
10.1.4	Códigos para a dispensa	55
10.1.5	Informação relativa ao prescriptor e local de prescrição.....	55
10.1.6	Informação sobre o medicamento prescrito.....	55
10.1.7	Validade da prescrição.....	56
10.1.8	Informação sobre encargos dos utentes.....	57
10.1.9	Informações gerais.....	60
10.1.10	Códigos para dispensa offline.....	60
10.1.11	Paginação	61
10.1.12	Identificação da empresa e do software utilizado	61
10.2	Guia de Tratamento por SMS	61
10.3	Guia de Tratamento por correio eletrónico.....	62
11	Prescrição em dispositivos móveis.....	62
12	Informação sobre cálculo de encargos para utentes com patologias especiais....	63
13	Recomendações	65
14	Controlo do Documento	67
14.1	Histórico de Alterações.....	67
14.2	Lista de Distribuição	68
14.3	Documentos Relacionados.....	68
14.4	Outros Documentos Relevantes.....	68
15	Anexo A – Códigos de Barras da receita materializada	70
15.1	Impressão do código de barras.....	70
15.1.1	Fonte de caracteres	70
15.1.2	Posicionamento.....	70
15.1.3	Margens de segurança mínimas.....	70



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

15.1.4	Separação entre o código de barras e o texto correspondente	71
15.2	Número do utente.....	72
15.3	Número de beneficiário	73
15.4	Prescritor	74
15.5	Local de Prescrição	75
15.6	Número da Receita.....	76
15.7	Medicamento	77
16	Anexo B – Modelos de Materialização	78
16.1	Exemplo de materialização de uma receita prescrita por via eletrónica.....	78
16.2	Exemplo de materialização de uma receita renovável prescrita por via eletrónica 79	
16.3	Exemplo de uma receita do tipo EU prescrita por via eletrónica	80
16.4	Exemplo de guia de tratamento para receita desmaterializada	81
17	Anexo C – Entidades Financeiras.....	82
17.1	EFR Portuguesas	82
17.2	EFR Estrangeiras	83
17.3	Tipos de documentos de direito	84



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

1 Introdução

A prescrição de medicamentos é efetuada por Denominação Comum Internacional (DCI), com vista a centrar a prescrição médica na escolha farmacológica e, assim, contribuir para uma utilização mais racional dos medicamentos. A legislação aplicável à prescrição prevê a desmaterialização de todo o circuito, desde a prescrição, à dispensa e conferência. Pretende-se ainda dotar o prescriptor de instrumentos de suporte à decisão clínica, evitar erros na dispensa e agilizar os processos de prescrição e de conferência.

2 Objetivo

Este documento pretende compilar um conjunto de regras e orientações, de cariz prático, essenciais ao desenvolvimento das aplicações de apoio à prescrição eletrónica de medicamentos (PEM).

Salienta-se, contudo, que estas normas são complementadas pelos seguintes documentos:

- [Manual de cedência de informação, disponível no site do Infarmed;](#)
- [Normas relativas à prescrição de medicamentos e produtos de saúde, disponível no site do Infarmed;](#)
- Especificação dos serviços para integração com o Sistema Central de Prescrições, disponível no *site* da SPMS;
- Especificação dos serviços para integração com o Registo Nacional de Utentes, disponível no *site* da SPMS.

Estas normas destinam-se à prescrição em ambulatório em Portugal Continental.

3 Generalidades

As empresas que pretendam disponibilizar *softwares* de PEM têm de cumprir as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, as quais envolvem a apresentação de uma declaração de conformidade com as presentes Normas, junto da SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS).

O processo de declaração de conformidade e respetivos procedimentos encontram-se disponíveis no *site* da SPMS.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

O INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (Infarmed), disponibiliza, após celebração de protocolo, um ficheiro diário, para efeitos da PEM, contendo a lista de medicamentos e outros produtos de saúde comparticipados.

4 Conceitos

Ato de prescrição – Ato durante o qual o prescritor efetua a prescrição de medicamentos, nomeadamente por meios eletrónicos; um ato de prescrição corresponde a uma única receita, exceto nas situações em que não é possível desmaterializar a prescrição;

Prescrição por via eletrónica – Prescrição com recurso a meios eletrónicos, por oposição às prescrições manuais;

Prescrição por via manual – Prescrição efetuada em documento pré-impresso;

Receita eletrónica – Receita prescrita por via eletrónica, validada e registada no Sistema Central de Prescrições (também denominado BDNP – Base de Dados Nacional de Prescrições);

Receita eletrónica materializada – Receita eletrónica impressa de acordo com o modelo em vigor;

Receita eletrónica desmaterializada – Receita eletrónica não impressa;

Código matriz – Código gerado pelo Sistema Central de Prescrições, que permite à farmácia aceder à prescrição, bem como verificar a autenticidade e integridade da receita, em modo *offline*;

Código de acesso e dispensa – Código gerado pelo Sistema Central de Prescrições, comunicado ao *software* de PEM a utilizar apenas pelo utente para acesso à prescrição no momento de dispensa e validação da mesma;

Código do direito de opção – Código gerado pelo Sistema Central de Prescrições, comunicado ao *software* de PEM, a utilizar apenas pelo utente no momento de dispensa, quando exerce o direito de opção;

Linha de prescrição – Item de prescrição que, quando aplicável, tem uma correspondência unívoca com um Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM), ou um número de registo de um medicamento ou outro código oficial identificador do produto prescrito;

Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

Tipo de linha – Corresponde ao tipo de produto constante em cada linha de prescrição;

Posologia – Especificação da dose de medicamento, o intervalo de administração, bem como, a duração do tratamento.

5 Requisitos gerais dos *softwares*

5.1 Comunicação com a Plataforma de Interoperabilidade da SPMS

Os *softwares* de PEM têm de integrar e funcionar de modo *online* com os Serviços Centrais de Prescrição disponíveis na Plataforma de Interoperabilidade da SPMS. Deste modo devem garantir que, no momento da prescrição, o utente e respetivos benefícios são identificados com base na informação constante do Registo Nacional de Utentes (RNU), sempre que aplicável, e que a prescrição cumpre as normas de prescrição e fica registada no Sistema Central de Prescrições (também denominado de BDNP – Base de Dados Nacional de Prescrições).

5.2 Universo de medicamentos e produtos de saúde

A base de dados de medicamentos e outros produtos de saúde utilizada nos *softwares* de PEM é obrigatoriamente cedida pelo Infarmed. Para tal, as empresas fornecedoras de *softwares* de PEM têm de estabelecer um protocolo com este Instituto, conforme as instruções disponíveis no Manual de cedência de informação do Infarmed.

As empresas fornecedoras de *softwares* de PEM **não podem** limitar o universo de medicamentos suscetíveis de serem prescritos, nomeadamente por marca, preço ou outro, sob pena de poderem estar a desvirtuar a concorrência, bem como, a limitar o campo de escolha dos prescritores.

As empresas fornecedoras de *softwares* de PEM não podem, igualmente, alterar ou omitir os dados constantes da base de dados.

5.3 Publicidade

Os *softwares* de PEM **não podem**, em caso algum, publicitar ou veicular publicidade a medicamentos ou produtos de saúde.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

Adicionalmente, os *softwares* de PEM **não podem** promover uns produtos em detrimento de outros.

5.4 Atualizações à base de dados de medicamentos

As empresas fornecedoras de *softwares* de PEM devem garantir a atualização da base de dados de medicamentos da sua aplicação.

A frequência de atualização é diária, conforme estabelecido nos termos contratados com o Infarmed.

5.5 Interface com o Registo Nacional de Utentes (RNU)

Os *softwares* de PEM têm de integrar com os serviços disponibilizados pelo RNU para obtenção de dados de identificação do utente e respetivos benefícios especiais de comparticipação de medicamentos. Devem fazê-lo de acordo com a estrutura e regras definidas no documento técnico de Especificação dos serviços para integração com o Registo Nacional de Utentes, publicado no *site* da SPMS.

5.6 Interface com o Sistema Central de Prescrições

Os *softwares* de PEM têm de integrar com o Sistema Central de Prescrições, para validação e registo da receita, de acordo com a estrutura e regras técnicas definidas no documento técnico de Especificação dos serviços para integração com o Sistema Central de Prescrições, publicado no *site* da SPMS, bem como com a legislação e normas em vigor.

O Sistema Central de Prescrições verifica a existência do utente junto do RNU, para os utentes com número de utente do SNS, e a existência de benefícios de Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos (RECM), caso tenham sido aplicados. Se a informação do utente não estiver de acordo com a informação constante no RNU, será devolvido um erro na validação da receita e esta será recusada pelo Sistema Central de Prescrições.

A informação relativa ao prescriptor e local de prescrição também serão validados, e só são aceites os prescritores que se tiverem identificado no Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas (PRVR), disponível aos prescritores e instituições públicas e privadas.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

A integração com o Sistema Central de Prescrições tem de ser realizada *online* de forma a garantir a conformidade da receita com os requisitos e regras de prescrição, bem como, o seu registo no Sistema Central de Prescrições, antes da sua emissão. O número da receita é gerado e devolvido pelo Sistema Central de Prescrições e deve constar do guia de tratamento. Nos casos excecionais da receita materializada, o número central devolvido pelo Sistema Central de Prescrições, deve constar no modelo impresso da receita.

Em caso de sucesso na validação e registo da prescrição pelo Sistema Central de Prescrições, é devolvida a seguinte informação:

- Número da receita, identificador único da receita a nível nacional. O formato do número central da receita está descrito no ponto referente ao [Número da Receita](#);
- Data da receita de acordo com a data/hora do Sistema Central de Prescrições;
- Códigos para utilização na dispensa;
- Código matriz para utilização na dispensa *offline*.

Se o problema tiver origem nos dados do utente constantes do RNU, estes têm de ser corrigidos pelos serviços administrativos das entidades do Serviço Nacional de Saúde.

5.7 Interface com o Software de Processo Clínico

Os *softwares* de PEM têm de integrar todas as prescrições emitidas no processo clínico do utente, garantindo assim a interoperabilidade entre o *software* de prescrição e *software* de gestão clínica.

6 Autenticação do Prescritor

Para efeitos da prescrição eletrónica **é obrigatório** o registo prévio do prescritor no Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas (PRVR). Só os profissionais registados neste sistema são reconhecidos pelo Sistema Central de Prescrições, pelo que apenas estes podem emitir receitas eletrónicas.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

É obrigatória a autenticação do prescriptor através de um certificado digital qualificado, que garanta a identidade e qualidade do prescriptor (Cartão de Cidadão ou Cartão da Ordem Profissional), ou chave móvel digital.

Os softwares de PEM têm de garantir que a autenticação dos prescritores é efetuada centralmente.

7 Requisitos de prescrição por via eletrónica

De acordo com a Portaria n.º 284-A/2016, de 04 de novembro, que altera e republica a Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, **um ato de prescrição corresponde a uma única prescrição**, exceto nas situações em que não seja possível desmaterializar a prescrição.

Posto isto, uma prescrição por via eletrónica pode ter um dos seguintes *outputs*:

- Uma receita eletrónica desmaterializada e o respetivo guia de tratamento (ver [ponto 7.2.1](#));
- Uma ou mais receita(s) eletrónica(s) materializada(s) e o(s) respetivo(s) guia(s) de tratamento (ver [ponto 7.2.2](#)).

7.1 Âmbito

A prescrição eletrónica desmaterializada, aprovada pela Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual, aplica-se à prescrição de medicamentos, incluindo medicamentos manipulados e medicamentos que contêm substâncias ativas classificadas como estupefacientes ou psicotrópicos (tabelas I e II do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro).

Este tipo de prescrição é também aplicável a produtos de saúde, com ou sem participação pelo SNS, nomeadamente dispositivos médicos (ex: produtos de ostomia, fraldas), géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (produtos dietéticos), e outros. Não se destina à prescrição de Cuidados Respiratórios Domiciliários.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

No âmbito de prestação de cuidados de saúde transfronteiriços¹, regulada pela Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, é obrigatória a materialização da receita, cujo modelo está aprovado pelo Despacho n.º 11042-F/2014, de 29 de agosto.

7.2 Tipos de Prescrição

A tipologia da prescrição é definida pelo suporte da prescrição, pelo tipo de produto prescrito ou pelo local de dispensa.

A prescrição será desmaterializada se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- O prescriptor se autenticar através do sistema de autenticação forte: certificado digital qualificado (Cartão de Cidadão, Cartão da Ordem Profissional) ou chave móvel digital;
- O prescriptor assinar digitalmente a receita com o certificado digital qualificado, ou chave móvel digital, com que se autenticou;
- A prescrição não contiver medicamentos prescritos ao abrigo da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março (BIO);
- A prescrição não se destinar à dispensa exclusiva em farmácia hospitalar;
- A prescrição não contiver produtos pertencentes ao sistema de atribuição de produtos de apoio (SAPA);
- A prescrição não for efetuada no âmbito de prestação de cuidados de saúde transfronteiriços.

A prescrição será materializada se se verificar uma das condições seguintes:

- O sistema de autenticação forte/chave móvel digital estiver indisponível ou o prescriptor utilizar outro sistema de autenticação em situações excecionais;
- O prescriptor **não assinar** digitalmente a receita com o certificado digital qualificado, ou chave móvel digital com que se autenticou;
- A prescrição contiver medicamentos prescritos ao abrigo da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março (BIO);
- A prescrição destinar-se à dispensa exclusiva em farmácia hospitalar;

¹ Cuidados de Saúde transfronteiriços são os cuidados de saúde prestados ou prescritos noutro Estado-membro da União Europeia quando o estado membro de afiliação é o Estado Português, assim como os cuidados de saúde prestados ou prescritos pelo Estado Português quando o Estado-membro de afiliação seja outro Estado-membro.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

- A prescrição for efetuada no âmbito de prestação de cuidados de saúde transfronteiriços, regulada pela Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, é também obrigatória a materialização da receita, cujo modelo está aprovado pelo Despacho n.º 11042-F/2014, de 29 de agosto.

Em caso de indisponibilidade do Sistema Central de Prescrições, a prescrição não será emitida.

7.2.1 Prescrição desmaterializada

Se a receita for desmaterializada, será do tipo RSP – Receita Sem Papel – e a tipologia quanto ao produto passa a ser atributo da linha de prescrição, correspondente ao tipo de medicamento ou produto de saúde prescrito.

As linhas de medicamentos ou produtos de uma receita desmaterializada podem assumir os seguintes tipos:

- LN – Linha de prescrição de medicamentos;
- LE – Linha de prescrição de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo;
- LMM – Linha de prescrição de medicamentos manipulados;
- LMĐT – Linha de prescrição de produtos dietéticos;
- LMDB – Linha de prescrição de produtos para autocontrolo da diabetes *mellitus*;
- LOUT – Linha de prescrição de outros produtos (ex. produtos cosméticos);
- LCE – Linha de prescrição de câmaras expansoras;
- LMA – Linha de prescrição de medicamentos alergénios destinados a um doente específico;
- LOST – Linha de prescrição de dispositivos médicos para o apoio aos doentes ostomizados;
- LPA – Linha de prescrição de produtos de apoio;
- LFH – Linha de prescrição de medicamentos e produtos de saúde com dispensa exclusiva em farmácia hospitalar.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

7.2.2 Prescrição materializada

A receita materializada será do tipo correspondente aos medicamentos ou produtos de saúde (ver Casos particulares de prescrição - ponto 7.12) ou do tipo UE – receita de medicamentos destinados a aquisição noutra Estado-membro.

À exceção da receita do tipo UE – receita de medicamentos destinados a aquisição noutra Estado-membro, uma receita materializada apenas pode conter medicamentos ou produtos de um determinado tipo. Por exemplo, uma receita MDB apenas pode conter produtos para autocontrolo da diabetes *mellitus*.

O *software* de PEM deve garantir que uma receita materializada (à exceção da receita do tipo UE) só contém medicamentos ou produtos de saúde de um determinado tipo.

Na receita materializada, deve ser inscrito o tipo de receita, de acordo com o modelo em vigor e a lista seguinte:

- RN – receita de medicamentos;
- RE – receita de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo;
- MM – receita de medicamentos manipulados;
- MDT – receita de produtos dietéticos;
- MDB – receita de produtos para autocontrolo da diabetes mellitus;
- OUT – receita de outros produtos (ex. produtos cosméticos);
- CE – receita de câmaras expansoras;
- MA – receita de medicamentos alergénios destinados a um doente específico;
- OST – receita de dispositivos médicos para o apoio aos doentes ostomizados;
- PA – Prescrição de Produtos de Apoio;
- BIO – receita de medicamentos prescritos ao abrigo da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março;
- UE – receita para aquisição noutra Estado-membro;
- FH – receita de medicamentos e produtos de saúde com dispensa exclusiva em farmácia hospitalar.



7.3 Número da receita

A receita eletrónica, materializada ou desmaterializada, é identificada através de um número único a nível nacional, gerado centralmente e devolvido pelo Sistema Central de Prescrições. O número da receita é constituído por 19 caracteres.

Na receita materializada deve ser inscrito, de acordo com o modelo em vigor, o número da receita e a sua representação em código de barras.

Posição	Representação	Prescrição materializada	Prescrição desmaterializada
1.º	Região de Saúde em que se integra o local da prestação de cuidados	1 – Região Norte 2 – Região Centro 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo 4 – Região do Alentejo 5 – Região do Algarve 6 – Região Autónoma dos Açores 7 – Região Autónoma da Madeira	
2.º e 3.º	Tipo de receita	01 – Receita não renovável 02 – Receita renovável	01
4.º a 6.º	Proveniência – Sistema produtor	100	
7.º a 17.º	Numeração sequencial da receita	Fornecido pelo Sistema Central	
18.º	Via da receita	0 – Receita não renovável 1 – Primeira via da receita renovável 2 – Segunda via da receita renovável 3 – Terceira via da receita renovável	0



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

Posição	Representação	Prescrição materializada	Prescrição desmaterializada
19.º	Check-digit – cf. ISO/IEC 7064, MOD 11- 2.	Calculado pelo Sistema Central	

Tabela 1 - Especificação da numeração da receita eletrónica

7.4 Identificação do local de prescrição

A identificação da unidade de saúde é composta por sete (7) dígitos em que o primeiro indica a Administração Regional de Saúde (ARS) em que a mesma se insere concatenado com os seis (6) dígitos do respetivo código.

Na receita materializada deve ser inscrita, de acordo com o modelo em vigor, a designação do local de prescrição, o código respetivo, com 6 dígitos precedidos da letra U, e sua representação em código de barras ([ver anexo – A](#)).

7.5 Identificação do prescriptor

Para identificar o prescriptor, os *softwares* de PEM têm de enviar ao Sistema Central de Prescrições os seguintes dados do prescriptor:

- O nome clínico;
- O número da cédula profissional, constituído por 5 dígitos, precedido da letra M (para Médico inscrito na Ordem dos Médicos), da letra D (para Médico inscrito na Ordem dos Médicos Dentistas) ou da letra O (para Prescriptor Odontologista);
- A classe profissional:
 - 05 – Médico (inscrito na Ordem dos Médicos);
 - 06 – Médico dentista (inscrito na Ordem dos Médicos Dentistas);
 - 07 – Odontologista (inscritos no Ministério da Saúde).
- O contacto telefónico do prescriptor ou do local de prescrição;
- A especialidade, de acordo com a nomenclatura de especialidades constante da Circular Normativa nº 20/2015 – ACSS – classificação de Especialidade Médica (1.º nível – Lista



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

de Categorias). O Sistema Central de Prescrições verifica a identificação do prescriptor através do número da cédula profissional e respetiva classe.

7.5.1 Prescrição desmaterializada

No momento da emissão, o prescriptor deverá assinar digitalmente a receita, com recurso ao mesmo certificado digital qualificado, ou chave móvel digital, usado na autenticação.

Na receita eletrónica desmaterializada, devidamente registada na BDNP, devem constar os seguintes dados do prescriptor usados no ato de prescrição:

- O nome Clínico;
- O respetivo número da cédula profissional, constituído por 5 dígitos, precedido da letra M (para Médico inscrito na Ordem dos Médicos), da letra D (para Médico inscrito na Ordem dos Médicos Dentistas) ou da letra O (para Prescriptor Odontologista);
- O contacto telefónico do prescriptor (caso se adegue) ou do local de prescrição;
- A respetiva especialidade, de acordo com a nomenclatura de especialidades constante da Circular Normativa nº 20/2015 – ACSS - classificação de Especialidade Médica (1.º nível – Lista de Categorias).

7.5.2 Prescrição materializada

Na receita materializada devem ser inscritos, de acordo com o modelo em vigor, os dados do prescriptor usados na prescrição, nomeadamente:

- O nome clínico;
- O número da cédula profissional, constituído por 5 dígitos, precedido da letra M (para Médico inscrito na Ordem dos Médicos), da letra D (para Médico inscrito na Ordem dos Médicos Dentistas) ou da letra O (para Prescriptor Odontologista) e sua representação em código de barras;
- O número de telefone do prescriptor ou do local de prescrição;
- A especialidade, de acordo com a nomenclatura de especialidades constante da Circular Normativa nº 20/2015 – ACSS - classificação de Especialidade Médica (1.º nível – Lista de Categorias).



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

Se a receita for do tipo UE, deve ser inscrito:

- Nome completo, sem abreviaturas;
- Qualificação profissional (Médico registado na OM, OMD ou Odontologista);
- Especialidade;
- O endereço de correio eletrónico do local de prescrição/prescritor;
- Número de telefone e/ou fax do local de prescrição/prescritor, incluindo indicativo;
- Nome do Estado-membro (Portugal).

7.6 Identificação do utente

Para efeitos da prescrição de medicamentos, é necessário identificar o utente de acordo com a sua situação. O *software* de PEM tem de:

- Recolher do RNU, ou caso indisponibilidade do RNU, permitir ao prescritor recolher localmente, todos os dados de identificação do utente;
- Verificar a aplicabilidade do RECM ao utente no RNU;
- Garantir o preenchimento dos dados obrigatórios para cada situação.

7.6.1 Prescrição desmaterializada

Na prescrição desmaterializada devem ser enviados os seguintes dados do utente para o Sistema Central de Prescrições, de acordo com a situação do utente:

7.6.1.1 Cidadão nacional com Número do Serviço Nacional de Saúde

1. Nome;
2. Número do Utente do SNS;
3. Código do SNS;
4. Designação do SNS;
5. Código do RECM, caso aplicável.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

7.6.1.2 Cidadão nacional com subsistema de saúde²

1. Nome;
2. Número do Serviço Nacional de Saúde do Utente;
3. Número de beneficiário da Entidade Financeira Responsável;
4. Código da Entidade Financeira Responsável;
5. Designação da Entidade Financeira Responsável;
6. Código do RECM, caso aplicável.

7.6.1.3 Cidadão estrangeiro segurado por outro estado-membro

Nesta situação, incluem-se os cidadãos do Espaço Económico Europeu e Suíça. Apenas se aceitam os seguintes tipos de documentos:

- Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD);
- Certificado Provisório de Substituição do CESD (CPS);
- Documento portátil S2;
- Documento portátil S1.

1. Nome;
2. Data de nascimento;
3. Número de beneficiário da Entidade Financeira Responsável (campo 6 no caso do CESD);
4. Código da Entidade Financeira Responsável (campo 7 no caso do CESD);
5. Designação da Entidade Financeira Responsável;
6. Tipo de Documento (CESD, CPS, S2 ou S1);
7. Número do documento de direito (campo 8 do CESD);
8. País emissor do documento de direito conforme a norma ISO 3166-1, alfa-2;

² Subsistemas de saúde do SNS e Subsistemas privados incluindo ISS – Instituto da Segurança Social.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

9. Data de validade do documento de direito (campo 9 do CESD);

10. Código do RECM caso aplicável.

7.6.1.4 Cidadão estrangeiro ao abrigo da Convenção Bilateral Internacional (CSCB)

1. Nome;
2. Data de nascimento;
3. Sexo;
4. Nacionalidade;
5. Número de identificação do cidadão que consta no cartão de cidadão, de identificação ou no passaporte;
6. Número de beneficiário da Entidade Financeira Responsável;
7. Código da Entidade Financeira Responsável;
8. Designação da Entidade Financeira Responsável;
9. Número do documento de direito;
10. País emissor do documento de direito conforme a norma ISO 3166-1, alfa-2;
11. Data de validade do documento de direito;
12. Código do RECM caso aplicável.

Apenas se aceitam os seguintes documentos de direito para os seguintes países:

- Andorra: AND/PT 3 (estada) e AND/PT 4 a 6 (residência);
- Brasil: PT/BR 13 (estada e residência);
- Cabo Verde: CV/P6 (estada) e CV/PT 7 a 9 (residência);
- Québec: QUE/POR 4 (estada e residência);
- Marrocos: MA/PT 4 (estada) e MA/PT 5 e 6 (residência);
- Tunísia: TN/PT 6 (estada) e TN/PT 5, 7 e 8 (residência).



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

7.6.2 Prescrição materializada

Na receita materializada devem ser inscritos, de acordo com o modelo em vigor, os seguintes dados do utente:

7.6.2.1 Cidadão nacional com Número do Serviço Nacional de Saúde

1. Nome;
2. Número do Serviço Nacional de Saúde do Utente e a sua representação em código de barras;
3. Entidade Financeira Responsável - SNS;
4. RECM de que é beneficiário, se verificado no RNU e aplicável à prescrição, representado pelas letras “R” e /ou “O”.

7.6.2.2 Cidadão nacional com subsistema de saúde³

1. Nome;
2. Número do Serviço Nacional de Saúde do Utente e a sua representação em código de barras;
3. Número de beneficiário da Entidade Financeira Responsável e a sua representação em código de barras;
4. Designação da Entidade Financeira Responsável;
5. RECM de que é beneficiário, se verificado no RNU e aplicável à prescrição, representado pelas letras “R” e/ou “O”.

7.6.2.3 Cidadão estrangeiro segurado por outro Estado-membro

1. Nome;
2. Número de beneficiário da Entidade Financeira Responsável e a sua representação em código de barras;

³ Subsistemas de saúde do SNS e Subsistemas privados incluindo ISS – Instituto da Segurança Social.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

3. Designação da Entidade Financeira Responsável;
4. Menção à situação de migrante;
5. País emissor do documento de direito conforme a norma ISO 3166-1, alfa-2;
6. RECM de que é beneficiário, se verificado no RNU e aplicável à prescrição, representado pelas letras “R” e/ou “O”.

7.6.2.4 Cidadão estrangeiro ao abrigo de Convenção Bilateral Internacional (CSCB)

1. Nome;
2. Número de beneficiário da Entidade Financeira Responsável e a sua representação em código de barras;
3. Designação da Entidade Financeira Responsável;
4. Menção à situação de migrante;
5. País emissor do documento de direito conforme a norma ISO 3166-1, alfa-2;
6. RECM de que é beneficiário, se verificado no RNU e aplicável à prescrição, representado pelas letras “R” e/ou “O”.

7.7 Identificação de outros regimes especiais de participação de medicamentos

O Regime Especial de Participação de Medicamentos (RECM) é aplicável aos utentes que reúnem as seguintes condições, de acordo com a legislação em vigor:

- 1) Uteses pensionistas cujo rendimento total anual não exceda 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano civil transato ou 14 vezes o valor do indexante dos apoios sociais em vigor, quando este ultrapassar aquele montante;
- 2) Uteses com determinadas patologias;
- 3) Uteses com doença profissional em prescrições no âmbito da mesma;
- 4) Uteses pensionistas que tenham descontado, especificamente até 1984, para o Fundo Especial de Segurança Social do Pessoal da Indústria de Lanifícios;



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

- 5) Utentes que foram vítimas dos incêndios ocorridos entre os dias 17 e 24 de junho de 2017, nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã, e 15 e 16 de outubro de 2017, nos concelhos identificados no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro.

O utente pode beneficiar em simultâneo dos dois tipos de RECM – R ou O.

Tipo R

- Utentes pensionistas abrangidos pelo RECM - a aplicação deste benefício ao utente terá de ser verificada no RNU.

Tipo O

- Utentes pensionistas que tenham descontado, especificamente até 1984, para o Fundo Especial de Segurança Social do Pessoal da Indústria de Lanifícios - a aplicação deste benefício ao utente terá de ser verificada no RNU.
- Utentes abrangidos pelo RECM por doença profissional - a aplicação deste benefício ao utente terá de ser verificada no RNU e o prescriptor terá de indicar se a prescrição é no âmbito da doença profissional de que o utente é portador.
- Utentes que foram vítimas dos incêndios ocorridos entre os dias 17 e 24 de junho de 2017, nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã, e 15 e 16 de outubro de 2017, nos concelhos identificados no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro.
- Utentes abrangidos pelo RECM por aplicação de legislação específica relativa a determinadas patologias - o prescriptor terá de indicar os diplomas aplicáveis ao doente e que concedem participações especiais no encargo dos medicamentos prescritos.
 - Para obtenção de informação adicional sobre estes diplomas, sugere-se a consulta à informação disponível em [Regimes Excecionais de Participação](#), no sítio do Infarmed.
 - A lista das patologias que dispõem de participação especial consta da tabela PATOL_ESP.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

- A referência legal do diploma associado à patologia em causa consta da tabela DIPLOMA.

O *software* de PEM deve permitir a inserção dos vários diplomas aplicáveis ao utente/medicamento.

Na receita materializada devem ser inscritos, de acordo com o modelo em vigor, as menções aos tipos de RECM de que o utente é beneficiário: “R” e/ou “O”. No caso de o utente ser abrangido pelo RECM “O”, têm de ser incluídas na receita as menções aos diplomas aplicáveis ao doente e que concedem participações especiais.

Código	Descrição	Tipo
2001	Pensionistas que auferem pensão não superior ao SMN	R
2101	Pensionistas de Org. Seg. Social Estrangeira que auferem pensão não superior ao SMN	R
4001	Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos (BAS)	R
5002	Regime excecional de participação à Prematuridade Extrema	R
3001	Doentes crónicos com medicação especial	O
3011	Doentes crónicos com guia	O
3101	Doentes profissionais	O
3301	Pensionistas Ind. Lanifícios – Fundo Especial de S.S. do Pessoal da Indústria de Lanifícios	O
5001	Vítimas de Incêndios – Despacho n.º 4703/2018	O

Tabela 2 - Tipos de Regimes Especiais de Participação de Medicamentos

7.8 Identificação da entidade financeira responsável

A entidade financeira responsável (EFR) é a entidade responsável pelo pagamento ou participação dos medicamentos da receita.

- Sempre que o utente seja beneficiário do Serviço Nacional de Saúde, a EFR da receita é o SNS (935601), estando excluídas as situações seguintes:



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

- Situação de prestação de cuidados decorrentes de acidentes de viação, de trabalho ou pessoais, em que exista uma entidade terceira que assume a responsabilidade financeira pelos serviços prestados. A EFR da receita é o SNS-Acidente;
- Prestação de cuidados decorrente de acordo estabelecido com o SNS contemplando faturação e pagamento por preço compreensivo (Ex. Centros de hemodiálise e Cuidados de Saúde em Estabelecimentos termais) e que limita a prescrição;
- Situação de prestação de cuidados a utente usufrutuário de um subsistema de saúde que assuma a responsabilidade de comparticipação de medicamentos. A EFR da receita consta da lista de EFR Portuguesas;
- Situação de prestação de cuidados no âmbito de uma doença profissional de que o utente seja portador. A EFR da receita é o Instituto da Segurança Social (930003);
- Situação de prestação de cuidados a cidadão segurado noutra país ao abrigo dos Regulamentos Comunitários ou Acordos Internacionais. A EFR da receita consta da lista EFR Estrangeiras;
- Cidadãos estrangeiros em situações não contempladas nas anteriores. Nesta situação, estas receitas não são comparticipadas pelo SNS (999998).

O *software* de PEM deve recolher, ou permitir ao prescriptor recolher localmente, o código e a designação da EFR de acordo com as listas do [Anexo C – Entidades Financeiras](#).

A lista de entidades financeiras responsáveis é da responsabilidade da Administração Central de Sistemas de Saúde (ACSS) e poderá ser alterada Circular Normativa emitida pela ACSS. Desta forma, perante uma atualização da lista das EFR deverá o *software* de PEM atuar de acordo com as alterações.

Na receita desmaterializada deve constar o código da EFR.

No momento da prescrição o *software* de PEM deverá validar se existem prescrições anteriores emitidas para a entidade financeira responsável SNS Acidente e notificar o médico prescriptor.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

Na receita materializada deve ser inscrita, de acordo com o modelo em vigor, a abreviatura da designação da EFR pelo pagamento ou comparticipação da mesma de acordo com as listas do [anexo C – Entidades Financeiras](#). Se a receita não for comparticipada pelo SNS, deve ser inscrita a menção “Não comparticipada pelo SNS” no campo da EFR.

7.9 Prescrição de medicamentos

A prescrição de medicamentos difere consoante seja feita por Denominação Comum Internacional (DCI) ou por Nome Comercial do medicamento, por marca ou indicação do nome do titular da Autorização de Introdução no Mercado (adiante designado por “Nome Comercial” ou “NC”).

O *software* de PEM deve:

- Permitir a prescrição por DCI e por Nome Comercial nas condições previstas abaixo;
- Aplicar as regras relativas ao número máximo de embalagens por ato de prescrição;
- Agrupar os medicamentos que tenham sido repetidos na prescrição, de acordo com a regra anterior.

7.9.1 Prescrição por Denominação Comum Internacional (DCI)

Na prescrição por DCI é necessário identificar o medicamento através dos seguintes elementos:

- Denominação Comum Internacional da substância ativa (DCI);
- Forma farmacêutica (FF);
- Dosagem (Dos);
- Dimensão da embalagem (Dim);
- Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM).
- Número de embalagens em cardinal e extenso;
- Posologia⁴;

Na prescrição por DCI, o *software* de PEM deve:

⁴ Especificação da dose de medicamento, o intervalo de administração, bem como, a duração do tratamento.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

- Listar as DCI que dispõem de medicamentos que sejam passíveis de ser prescritos em ambulatório (PEM_AMB=S);
- Obrigar à seleção de um medicamento de marca, sempre que a DCI, dosagem, forma farmacêutica e tamanho de embalagem selecionadas corresponderem a vários CNPEM. Posteriormente, o *software* deve transformar esta prescrição em DCI, atribuindo o CNPEM do medicamento de marca selecionado;
- No caso do CNPEM do medicamento selecionado, incluir embalagens com TRATAMENTO_ID=1 (tratamento de curta/média duração) e TRATAMENTO_ID=2 (tratamento prolongado), o *software* de PEM deve assumir que se trata de um tratamento de curta/média duração.

Adicionalmente, o *software* de PEM deve:

- Listar as dosagens para a DCI selecionada (campo dosagem – DOSAGEM);
- Listar as formas farmacêuticas existentes para a DCI e dosagem selecionadas (forma farmacêutica – FORM_FARM_ID);
- Listar as dimensões de embalagens (n.º de unidades) e os tipos de embalagem disponíveis para a DCI, forma farmacêutica e dosagem ou medicamento selecionado (tipo de embalagem – Campo DESCR da tabela EMB).

Na receita materializada, por cada medicamento, deve ser inscrito o CNPEM em dígitos e a sua representação em código de barras (ver [anexo A – Códigos de Barras da receita materializada](#)).

7.9.2 Prescrição por nome comercial, marca ou nome do titular da Autorização de Introdução no Mercado

A prescrição por Nome Comercial só pode ser utilizada nos seguintes casos:

- Medicamentos cujo CNPEM não inclua medicamentos genéricos comparticipados, ou seja, o CNPEM não pode ter medicamentos cujo Grupo_prod_ID=18;
- Justificação técnica do prescriptor, nas seguintes situações:
 - **Margem ou índice terapêutico estreito** [da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual] – Medicamentos com



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

margem ou índice terapêutico estreito – justificação limitada ao conjunto de medicamentos deliberados e constantes da lista definida pelo Infarmed;

- **Reação adversa prévia** [da alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual] – Fundada suspeita, previamente reportada ao Infarmed, de intolerância ou reação adversa a um medicamento com a mesma substância ativa, mas identificado por outra denominação comercial – esta informação tem de ser registada no processo clínico do doente, para efeitos de monitorização e controlo;
- **Continuidade de tratamento superior a 28 dias** [alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual] – Medicamento destinado a assegurar a continuidade de um tratamento com duração estimada superior a 28 dias – esta informação tem de ser registada no processo clínico do doente, para efeitos de monitorização e controlo;

O *software* de PEM tem de permitir a prescrição por Nome Comercial:

- Para medicamentos cujo CNPEM não apresente medicamentos genéricos comparticipados à data da prescrição;
- Sempre que se trate de medicamentos com margem terapêutica estreita – medicamentos que contenham o valor “S” no campo MARG_TERAP da tabela MED;
 - Neste caso, o *software* de PEM deve verificar se o medicamento prescrito contém o valor “S” no campo MARG_TERAP da tabela MED;
- Nos casos em que o medicamento se destine a assegurar a continuidade de um tratamento com duração estimada superior a 28 dias;
 - Neste caso, o *software* de PEM deve validar o parâmetro preenchido no campo duração do campo POSOLOGIA. Os valores indicados no campo POSOLOGIA e no campo de justificação de prescrição por NC com exceção c) deverão ser concordantes;
- Nos casos em que o prescriptor selecione a opção de existência de reação adversa notificada;
- Sempre que o medicamento selecionado não tiver DCI (DCIPT_ID=0):



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

- Neste caso, o prescriptor tem de seleccionar o nome comercial do medicamento.

A identificação do medicamento com indicação do nome comercial é feita por:

- Denominação Comum Internacional da substância ativa (DCI);
- Nome comercial entre parêntesis retos;
- Forma farmacêutica (FF);
- Dosagem (Dos);
- Dimensão da embalagem (Dim);
- Número de registo do medicamento;
- Número de embalagens;
- Posologia⁵.

Sempre que o prescriptor escolha o medicamento por Nome Comercial, o *software* de PEM deve:

- Registrar a justificação técnica utilizada pelo prescriptor, se aplicável e de acordo com a legislação em vigor;
- Apresentar o preço de venda ao público, a taxa de comparticipação e o valor a pagar pelo utente;
- Converter em prescrição por DCI se a prescrição por Nome Comercial não se enquadrar nas situações em que é permitida, ou na ausência da respetiva justificação;
- Se aplicável, avisar o prescriptor da existência de uma alternativa similar a um preço inferior (ou seja, identificar medicamentos com o mesmo CNPEM e que apresentem menor encargo para o utente) e o acréscimo de custo para o medicamento inicialmente selecionado;
- Caso se verifique uma discordância dos valores no campo duração da POSOLOGIA e na justificação de prescrição por NC ao abrigo da exceção c) continuidade de tratamento

⁵ Especificação da dose de medicamento, o intervalo de administração, bem como, a duração do tratamento.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

superior a 28 dias, o *software de PEM* deverá avisar o prescriptor de que os valores deverão ser os mesmos.

Na receita materializada deve ser inscrita, de acordo com o modelo em vigor, a menção relativa à justificação técnica utilizada pelo prescriptor:

- **Exceção a) do n.º 3 do art.º 6.º**, se margem ou índice terapêutico estreito (alínea a);
- **Exceção b) do n.º 3 do art.º 6.º – reação adversa prévia**, se reação adversa prévia (alínea b);
- **Exceção c) do n.º 3 do art.º 6.º – continuidade de tratamento superior a 28 dias**, se continuidade de tratamento superior a 28 dias (alínea c).
 - Neste caso tem também de ser inscrita a duração do tratamento que deverá corresponder à inscrita no campo duração da POSOLOGIA.

Na receita materializada, por cada medicamento, deve ser inscrito o número de registo em dígitos e a sua representação em código de barras (ver [Anexo A - Medicamento](#)).

7.9.3 Número de medicamentos e embalagens por ato de prescrição

7.9.3.1 Prescrição desmaterializada

- A receita desmaterializada não tem limite de medicamentos distintos⁶.
- Cada linha de prescrição da receita desmaterializada pode conter até duas (2) embalagens ou até seis (6) se se tratar de um medicamento destinado a tratamento prolongado.
- No caso dos medicamentos que se apresentam sob a forma de embalagem unitária⁷, cada linha de prescrição da receita desmaterializada pode conter até quatro (4) embalagens ou até doze (12) se se tratar de um medicamento sob a forma de embalagem unitária destinado a tratamento prolongado.

⁶ O que corresponde a CNPEM diferentes e MED_ID diferente.

⁷ Embalagens que se apresentam na forma de Embalagem Unitária (EMB_UNIT_ID=1 da Tabela EMB_UNIT).



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

- O número de embalagens por linha de prescrição pode ser excepcionalmente superior ao limite indicado acima se a exceção for justificada no Processo Clínico do Utente. Esta justificação tem de ser igualmente registada no ato da prescrição, pelo que o *software* de PEM tem de garantir o registo da mesma.
 - As justificações aceites são:
 - Posologia;
 - Doente crónico estabilizado;
 - Ausência prolongada do país;
 - Outra. Neste caso, o *software* de PEM deve abrir um campo de escrita livre, mas de preenchimento obrigatório.

A exceção ao número de embalagens por linha de prescrição só é permitida para receitas desmaterializadas.

O *software* de PEM tem de, por cada linha de prescrição com quantidade excepcionalmente superior, solicitar ao prescritor que confirme a inscrição da justificação necessária no Processo Clínico do Utente.

7.9.3.2 Prescrição materializada

- A receita materializada pode conter até quatro (4) medicamentos distintos⁸, até um total de quatro (4) embalagens;
- Na receita materializada podem ser prescritas, no máximo, duas (2) embalagens por medicamento;
- No caso dos medicamentos se apresentarem sob a forma de embalagem unitária⁹ podem ser prescritas até quatro (4) embalagens do mesmo medicamento.

⁸ O que corresponde a CNPEM diferentes e MED_ID diferente.

⁹ Embalagens que se apresentem na forma de Embalagem Unitária (EMB_UNIT_ID=1 da Tabela EMB_UNIT).



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

7.10 Posologia da Prescrição

A posologia é um campo de preenchimento obrigatório e é composto pela especificação da dose de medicamento, o intervalo de administração, bem como, a duração do tratamento. A posologia poderá ser apresentada em campo de texto livre à exceção do campo “Duração” que deverá ser registado ao nível dos serviços centrais de forma estruturada. O campo da “Duração” da posologia deverá ser composto por dois parâmetros, um numérico (1, 2, 3, etc.), e um outro relativo à unidade (dia, semana, mês, ano).

No entanto, o *software* PEM pode disponibilizar uma opção de “Duração Prolongada” que dispensa o preenchimento do campo “Duração” na sua totalidade. É obrigatório o registo, ou do campo “Duração” na sua totalidade ou da sinalização de que se trata de um tratamento de “Duração Prolongada”.

7.11 Validade da Prescrição

A validade da prescrição é contada, de forma contínua, a partir do dia seguinte da data de emissão da receita.

O *software* de PEM tem de calcular automaticamente a validade da prescrição, com base na data de prescrição, no tipo de medicamento (medicamentos destinados a tratamentos de curta duração ou prolongados) e indicação fornecida pelo prescriptor.

7.11.1 Prescrição desmaterializada

Cada linha de prescrição é válida por sessenta (60) dias a contar, de forma contínua, a partir do dia seguinte da data de emissão da receita.

Uma linha de prescrição de um medicamento destinado a tratamento prolongado (TRATAMENTO_ID=2) é válida por sessenta (60) dias ou seis (6) meses, se o prescriptor o indicar.

Se a prescrição tiver sido realizada por DCI, e no caso do CNPEM do medicamento selecionado incluir embalagens com TRATAMENTO_ID=1 (tratamento de curta/média duração) e TRATAMENTO_ID=2 (tratamento prolongado), o *software* de PEM deve assumir que se trata de um tratamento de curta/média duração, sendo válida apenas por sessenta (60) dias.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

As linhas de prescrição com nº de embalagens excecionalmente superior e justificação são válidas por sessenta (60) dias ou doze (12) meses caso se trate de uma linha do tipo “Não renovável”, ou, caso se trate de uma linha do tipo “Renovável” são válidas por seis (6) meses ou doze (12) meses e não estão limitadas aos tipos de tratamento (podem ser TRATAMENTO_ID=1 ou TRATAMENTO_ID=2), conforme o prescritor o indicar.

7.11.2 Prescrição materializada

A receita materializada tem uma validade de 30 dias a contar, de forma contínua, a partir do dia seguinte à data de emissão da receita.

A receita renovável materializada é válida por seis (6) meses.

Se a prescrição tiver sido realizada por DCI, e no caso do CNPEM do medicamento selecionado incluir embalagens com TRATAMENTO_ID=1 (tratamento de curta/média duração) e TRATAMENTO_ID=2 (tratamento prolongado), o *software de* PEM deve assumir que se trata de um tratamento de curta/média duração, sendo válida por trinta (30) dias a partir do dia seguinte à data de emissão da receita.

Na receita materializada deve ser inscrita, de acordo com o modelo em vigor, a validade da receita.

7.12 Casos Particulares de Prescrição

7.12.1 Medicamentos Estupefacientes e Psicotrópicos

Os estupefacientes e psicotrópicos são, para efeitos de prescrição diferenciada, os medicamentos que contêm substâncias ativas classificadas como estupefacientes ou psicotrópicos (contidas nas tabelas I e II do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro).

Estes medicamentos estão identificados na Tabela CLASS_ESTUP como Class_Estup_ID = 1, 4, 5 ou 6.

A prescrição destes medicamentos segue as mesmas regras que os restantes, no que respeita à prescrição por DCI/Nome comercial do medicamento e número de embalagens.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

7.12.1.1 Prescrição desmaterializada

A linha de prescrição destes medicamentos deve estar identificada como **LE**.

A **LE** pode coexistir na mesma receita com linhas de outros tipos.

7.12.1.2 Prescrição materializada

Se prescritos em receita materializada, estes medicamentos têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo **RE**, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos ou produtos de saúde.

Estes medicamentos não podem ser prescritos em receitas do tipo UE – medicamentos destinados a aquisição noutro estado membro.

O *software* de PEM tem de garantir que estes medicamentos são prescritos em receita do tipo **RE**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com medicamentos com a Class_Estup_ID = 1, 4, 5 ou 6 da Tabela CLASS_ESTUP **não** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

7.12.2 Medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábis para fins medicinais

As preparações e substâncias à base da planta de canábis, para fins medicinais, constam da listagem fornecida pelo Infarmed, tendo o Decreto-Lei n.º 8/2019, de 15 de janeiro, procedido à sua regulamentação.

A prescrição destes medicamentos é efetuada por indicação do nome comercial do produto, seguindo as mesmas regras que os restantes, no que respeita ao número de embalagens.

A prescrição deste tipo de produtos, apenas, é possível nos casos em que os tratamentos convencionais não estão a produzir os efeitos esperados ou provocam efeitos adversos relevantes. Estando, desta forma, limitada às indicações terapêuticas listadas na [Deliberação n.º 11/CD/2019](#).



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

Assim sendo, no ato da prescrição, o *software* PEM tem de solicitar ao prescriptor que indique para que indicação(ões) terapêutica(s) está a ser prescrito, apresentando as seguintes opções consideradas apropriadas:

- a. Espasticidade associada à esclerose múltipla ou lesões da espinal medula;
- b. Náuseas, vômitos (resultante da quimioterapia, radioterapia e terapia combinada de HIV e medicação para hepatite C);
- c. Estimulação do apetite nos cuidados paliativos de doentes sujeitos a tratamentos oncológicos ou com SIDA;
- d. Dor crónica (associada a doenças oncológicas ou ao sistema nervoso, como por exemplo na dor neuropática causada por lesão de um nervo, dor do membro fantasma, nevralgia do trigémio ou após herpes zoster);
- e. Síndrome de Gilles de la Tourette;
- f. Epilepsia e tratamento de transtornos convulsivos graves na infância, tais como as síndromes de Dravet e Lennox-Gastaut;
- g. Glaucoma resistente à terapêutica.

Esta informação destina-se exclusivamente à monitorização da utilização destes produtos, sendo registada apenas a referência à alínea na BDNP.

O prescriptor deve indicar, além da posologia e duração do tratamento (obrigatório), as indicações necessárias à utilização das preparações e substâncias à base da planta de canábis para fins medicinais.

7.12.2.1 Prescrição desmaterializada

A linha de prescrição destes medicamentos deve estar identificada como **LE** - linha de prescrição de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo.

A **LE** pode coexistir na mesma receita com linhas de outros tipos.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

7.12.2.1 Prescrição materializada

Se prescritos em receita materializada, estes medicamentos têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo **RE** - prescrição de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos ou produtos de saúde.

Estes medicamentos e produtos não podem ser prescritos em receitas do tipo UE – medicamentos destinados a aquisição noutra estado membro.

O *software* de PEM tem de garantir que estes medicamentos são prescritos em receita do tipo **RE**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com medicamentos do tipo **RE não** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

7.12.3 Medicamentos manipulados

Os medicamentos manipulados comparticipados são os que constam do Anexo do [Despacho n.º 18694/2010, 18 de novembro](#). Estes medicamentos devem ser prescritos através da lista predefinida nos *softwares* de PEM. O prescriptor deve indicar adicionalmente a dosagem, quantidade ou outra informação adicional. Caso a prescrição seja realizada de forma codificada a posologia é um campo de preenchimento obrigatório.

A prescrição de medicamentos manipulados comparticipados com recurso exclusivo ao campo de escrita livre não será comparticipada, ainda que o medicamento conste do diploma acima referido.

O *software* de PEM tem de permitir ao médico a seleção do nome dos medicamentos (produto) cujo Grupo_prod_ID=38, listar a forma farmacêutica correspondente e disponibilizar campos de escrita livre para indicação da dosagem, quantidade ou outra informação adicional.

A indicação “*Fazer segundo a arte*” – FSA deverá ser adicionada à prescrição através do *software* PEM.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

7.12.3.1 Prescrição desmaterializada

A linha de prescrição destes medicamentos deve estar identificada como **LMM**.

A **LMM** pode coexistir na mesma receita com linhas de outros tipos.

7.12.3.2 Prescrição materializada

Se prescritos em receita materializada, estes medicamentos têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo **MM**, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos ou produtos de saúde.

O *software* de PEM tem de garantir que estes medicamentos são prescritos em receita do tipo **MM**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com medicamentos do tipo **MM** não contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

7.12.4 Medicamentos destinados a aquisição noutro Estado-Membro

No âmbito dos cuidados de saúde transfronteiriços, em que a dispensa de medicamentos irá ocorrer noutros países da União Europeia, a prescrição terá de ser efetuada em receita materializada do tipo **UE** – receita de medicamentos destinados a aquisição noutro Estado-membro.

Não são passíveis de prescrição em receita do tipo **UE** medicamentos que contêm substâncias ativas classificadas como estupefacientes ou psicotrópicos (das tabelas I e II do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro).

As receitas do tipo **UE** – receita de medicamentos destinados a aquisição noutro Estado-membro têm validade de 30 (trinta) dias.

Na receita deve ser inscrito o tipo da receita (**UE**), de acordo com o modelo da receita do tipo **UE** prescrita por via eletrónica.

O *software* de PEM tem de garantir que a receita obedece ao modelo definido para o tipo **UE** no Despacho n.º 11042-F/2014, de 29 de agosto.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

O *software* de PEM tem de incluir na receita os seguintes dados obrigatórios, sem prejuízo do estipulado nos pontos anteriores:

- Utente
 - Nome completo, sem abreviaturas,
 - Data de nascimento,
 - Número do Serviço Nacional de Saúde do Utente do SNS,
 - Número de beneficiário, se aplicável,
 - Entidade Financeira Responsável.
- Receita
 - Data de emissão.
- Prescritor
 - O nome completo, sem abreviaturas,
 - A especialidade,
 - O endereço de correio eletrónico do local de prescrição,
 - Número de telefone e/ou fax do local de prescrição, incluindo indicativo,
 - Morada do local de prescrição,
 - Nome do Estado-membro (Portugal).
- Medicamento
 - DCI,
 - Nome comercial do medicamento ou do titular (se aplicável) entre parêntesis retos,
 - Forma farmacêutica,
 - Dosagem,
 - Embalagem,
 - Quantidade,
 - CNPEM ou N.º de registo, consoante a prescrição seja por DCI ou Nome Comercial,



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

- Posologia.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita tipo **UE não** inclui medicamentos com a classificação Class_Estup_ID = 1, 4, 5 ou 6 da Tabela CLASS_ESTUP.

7.12.5 Produtos dietéticos com carácter terapêutico

Produtos dietéticos com carácter terapêutico são géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial. O registo destes produtos é da competência da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e a sua comparticipação é da competência da Direção-Geral da Saúde. A listagem dos produtos comparticipados está disponível no sítio da Direção Geral da Saúde, de acordo com o Despacho nº 4326/2008 (2ª série) de 23 de dezembro.

O *software* de PEM pode ter a lista acima referida predefinida ou disponibilizar campo de escrita livre para a prescrição deste tipo de produtos.

7.12.5.1 Prescrição desmaterializada

A linha de prescrição destes produtos deve estar identificada como **LMDT**.

A **LMDT** pode coexistir na mesma receita com linhas de outros tipos.

7.12.5.2 Prescrição materializada

Se prescritos em receita materializada, os produtos dietéticos com carácter terapêutico têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo **MDT**, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos ou produtos de saúde.

O *software* de PEM tem de garantir que estes produtos são prescritos em receita do tipo **MDT**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com produtos do tipo **MDT não** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

7.12.6 Produtos destinados ao autocontrolo da diabetes mellitus

Os produtos destinados ao autocontrolo da diabetes *mellitus* comparticipados constam da base de dados fornecida pelo Infarmed e têm Tipo_prod_ID=13.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

A prescrição destes produtos segue as mesmas regras que os restantes no que respeita ao número de embalagens.

No caso de doentes tratados com insulina, ou utentes com diabetes gestacional, ou fundamentação clínica inscrita no processo clínico do utente, a prescrição de reagentes para determinação de glicemia (tiras-teste) não tem restrições ao nível de unidades.

No caso específico da prescrição de reagentes para determinação de glicémia (tiras-teste), apenas podem ser prescritas 200 unidades por ano a doentes diabéticos tipo 2 não tratados com insulina.

Caso o médico pretenda prescrever mais do que o estipulado, o *software* de PEM tem de solicitar ao prescriptor que confirme a inscrição da justificação necessária no Processo Clínico do Utente.

7.12.6.1 Prescrição desmaterializada

A linha de prescrição destes produtos deve estar identificada como **LMDB**.

A **LMDB** pode coexistir na mesma receita com linhas de outros tipos.

7.12.6.2 Prescrição materializada

Se prescritos em receita materializada, os produtos destinados ao autocontrolo da diabetes *mellitus* têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo **MDB**, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos ou produtos de saúde.

O *software* de PEM tem de garantir que estes produtos são prescritos em receita do tipo **MDB**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com produtos do tipo **MDB** **não** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

7.12.7 Medicamentos alergénios destinados a doente específico

A prescrição de medicamentos alergénios¹⁰ destinados a doente específico é regulada pelo Regulamento dos medicamentos alergénios destinados a doente específico, aprovado na Deliberação n.º 873/2013, de 6 de março, do Infarmed.

¹⁰ Medicamentos de dessensibilização específica para terapêutica no tratamento da doença alérgica.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

O Infarmed disponibiliza, no seu sítio, a lista dos medicamentos alergénios objeto de registo simplificado.

O medicamento alergénio é prescrito pela composição qualitativa e quantitativa da(s) solução(ões)-mãe¹¹, autorizadas pelo Infarmed, às quais está associada a forma farmacêutica, via de administração e precauções especiais de conservação.

Na prescrição deve constar se o medicamento se destina a tratamento de iniciação ou de manutenção.

Na receita ou linha de receita desmaterializada deve ser inscrita, de acordo com o modelo em vigor, a seguinte menção: **Medicamento alergénio destinado a um doente específico**.

7.12.7.1 Prescrição desmaterializada

A linha de prescrição destes medicamentos deve estar identificada como **LMA**.

A **LMA** pode coexistir na mesma receita com linhas de outros tipos.

7.12.7.2 Prescrição materializada

Se prescritos em receita materializada, estes medicamentos têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo **MA**, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos ou produtos de saúde.

O *software* de PEM tem de garantir que estes medicamentos são prescritos em receita do tipo **MA**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com medicamentos do tipo **MA não** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

7.12.8 Câmaras Expansoras

A prescrição de câmaras expansoras é regulada pela Portaria n.º 246/2015 de 14 de agosto, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço das câmaras expansoras a beneficiários do SNS.

¹¹ Extrato alergénico liofilizado reconstituído em um solvente, na concentração máxima de tratamento, que se utiliza para fabrico de medicamentos alergénios destinados a um doente específico.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

A prescrição de câmaras expansoras não é renovável e é válida por sessenta (60) dias na receita desmaterializada e 30 dias na receita materializada.

De acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 246/2015 de 14 de agosto, a prescrição de câmaras expansoras inclui obrigatoriamente o respetivo tipo tal como listado no anexo I da presente Portaria. Poderá, de forma a complementar a prescrição, ser incluída a denominação comercial por marca e, se aplicável, por modelo.

Aquando a dispensa da câmara expansora prescrita, o utente poderá escolher a marca e o modelo da câmara expansora prescrita por tipo. Caso a prescrição tenha sido realizada com a indicação da denominação comercial por marca e modelo, e ainda que a farmácia tenha disponível para venda a câmara expansora prescrita, poderá ser dispensada uma câmara expansora do mesmo tipo, se tal for a opção do utente.

Estes produtos são comparticipados em 80% do PRef até um valor máximo de 28€. Caso o PVP seja igual ou inferior ao PRef, a comparticipação aplica-se sobre o PVP.

O SNS comparticipa uma (1) câmara expansora por utente por cada período de um ano, pelo que caso o utente tenha uma dispensa comparticipada de câmaras expansoras no último ano (em relação à data a dispensa, não há lugar a comparticipação).

Tratando-se de um dispositivo médico não é obrigatório o registo da Posologia, nem devem ser apresentados os encargos para o utente.

7.12.8.1 Prescrição desmaterializada

A linha de prescrição destes produtos deve estar identificada como **LCE**.

A **LCE** pode coexistir na mesma receita com linhas de outros tipos.

7.12.8.2 Prescrição materializada

Se prescritos em receita materializada, estes produtos têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo **CE**, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos ou produtos de saúde.

O *software* de PEM tem de garantir que estes produtos são prescritos em receita do tipo **CE**.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com produtos do tipo **CE não** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

7.12.9 Prescrição de medicamentos destinados a doentes com hidradenite supurativa (FH)

Os medicamentos destinados ao tratamento da hidradenite supurativa são os referidos no anexo à Portaria n.º 38/2017, de 26 de janeiro.

A prescrição de medicamentos ao abrigo da Portaria n.º 38/2017, de 26 de janeiro, faz-se exclusivamente em receita materializada do tipo FH (prescrição de medicamentos e produtos com dispensa exclusiva hospitalar), exceto nos hospitais do SNS que tenham o processo interno de prescrição e dispensa desmaterializado.

Para que a prescrição seja válida, é necessário que estejam reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Prescrição por dermatologistas;
- Consulta especializada no diagnóstico e tratamento da hidradenite supurativa;
- Aposição da menção à Portaria n.º 38/2017, de 26 de janeiro;
- O medicamento prescrito ser abrangido pelo diploma acima mencionado.

A prescrição destes medicamentos carece de registo no processo clínico do doente.

A prescrição destes medicamentos segue as mesmas regras dos restantes medicamentos no que diz respeito ao número de embalagens e validade da prescrição.

A prescrição de medicamentos ao abrigo da Portaria n.º 38/2017, de 26 de janeiro, apenas pode conter medicamentos ou produtos de saúde do tipo FH.

7.12.10 Prescrição de medidas de tratamento para a Ictiose (FH)

As medidas de tratamento para a Ictiose são as referidas no anexo à Portaria n.º 36/2018, de 26 de janeiro, nomeadamente:

- Formulações tópicas contendo ureia;
- Formulações tópicas contendo ácido salicílico;



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

- Formulações tópicas contendo ácido glicólico;
- Cremes gordos e óleos.

O *software de PEM* deverá garantir o registo da dosagem e quantidade ou outra indicação adicional.

A prescrição destes produtos faz-se exclusivamente em receita materializada do tipo FH (prescrição de medicamentos e produtos com dispensa exclusiva hospitalar), exceto os hospitais do SNS que tenham o processo interno de prescrição e dispensa desmaterializado.

Para que a prescrição seja válida, é necessário que estejam reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Prescrição por dermatologistas;
- Aposição da menção à Portaria n.º 36/2018, de 26 de janeiro;
- Os produtos prescritos serem abrangidos pelo diploma acima mencionado.

A prescrição segue as mesmas regras dos restantes medicamentos no que diz respeito ao número de embalagens e validade da prescrição.

A prescrição de medicamentos ao abrigo da Portaria n.º 36/2018, de 26 de janeiro, apenas pode conter medicamentos ou produtos de saúde do tipo FH.

7.12.11 Medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatoide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil e poliarticular e psoríase em placas (BIO)

Os medicamentos destinados ao tratamento da Artrite reumatoide, Espondilite anquilosante, Artrite psoriática, Artrite idiopática juvenil poliarticular e Psoríase em placas são os referidos no anexo à Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, na sua redação atual.

Para a prescrição de medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatoide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas, ao abrigo da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, na sua redação atual, é necessário que estejam reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O local de prescrição é um centro prescritor de agentes biológicos reconhecido pela DGS;



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

- O prescriptor está associado a um centro prescriptor de agentes biológicos reconhecido pela DGS;
- O medicamento prescrito conter a menção à Portaria n.º 48/2016, de 22 de março.

O *software* de PEM não pode permitir a emissão da receita se alguma das condições acima não se verificar.

A prescrição tem de ter tantas vias quantas as que permitam a dispensa mensal pela farmácia hospitalar e validade de seis (6) meses.

A posologia é obrigatória.

A prescrição de medicamentos ao abrigo da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, realiza-se exclusivamente através da aplicação PEM, disponibilizada pela SPMS.

7.12.11.1 Prescrição desmaterializada

A prescrição abrigo da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março tem de ser materializada, na medida em que a dispensa destes medicamentos é exclusiva da farmácia hospitalar.

7.12.11.2 Prescrição materializada

Na receita materializada, por cada medicamento prescrito, de acordo com o exemplo abaixo, deve ser inscrito:

- A menção à Portaria n.º 48/2016, de 22 de março.

Estes medicamentos têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo BIO, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos ou produtos de saúde.

O *software* de PEM, disponibilizado pela SPMS, E.P.E., tem de garantir que estes medicamentos são prescritos em receita do tipo BIO.

O *software de* PEM, disponibilizado pela SPMS, tem de garantir que uma receita materializada com medicamentos do tipo BIO **não** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

7.12.12 **Outros produtos**

Apesar dos produtos cosméticos e dispositivos médicos serem regulados pelo INFARMED não se encontram codificados pelo que não são disponibilizados códigos para efeitos de prescrição.

O *software* de PEM tem que disponibilizar campos de escrita livre para a prescrição deste tipo de produtos.

7.12.12.1 **Prescrição desmaterializada**

A linha de prescrição destes produtos deve estar identificada como **LOUT**.

A **LOUT** pode coexistir na mesma receita com linhas de outros tipos.

7.12.12.2 **Prescrição materializada**

Se prescritos em receita materializada, estes produtos têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo **OUT**, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos ou produtos de saúde.

O *software* de PEM tem de garantir que estes produtos são prescritos em receita do tipo **OUT**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com produtos do tipo **OUT** **não** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

7.12.13 **Prescrição destinada a crianças com sequelas respiratórias, neurológicas e/ou alimentares secundárias à prematuridade extrema**

Os medicamentos, alimentos e suplementos alimentares que se destinem especificamente ao apoio das crianças com sequelas respiratórias, neurológicas e/ou alimentares secundárias à prematuridade extrema (com idade gestacional inferior a 28 semanas) participados constam da listagem fornecida pelo Infarmed e seguem as mesmas regras dos medicamentos no que diz respeito ao número de embalagens e validade da prescrição.

A comparticipação destes produtos apresenta a seguinte limitação temporal:

1) Medicamentos:



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

- a) Glucocorticoides para inalação - até aos 24 meses de idade;
- b) Agonistas adrenérgicos beta para inalação - até aos 24 meses de idade;
- c) Anti hipertensores - até aos 24 meses de idade;
- d) Colestiramina - até aos 24 meses de idade;
- e) Vacina contra a gripe - até aos 12 meses;
- f) Vitamina D - até aos 24 meses de idade;
- g) Ferro - até aos 12 meses de idade.

2) Alimentos e suplementos alimentares:

- a) Fórmula láctea pós-alta hospitalar, especialmente indicada para satisfazer as necessidades nutricionais de lactentes prematuros, também designado leite PDF - até aos 3 meses de idade corrigida;
- b) Fortificante do leite materno - durante o período de amamentação até aos 12 meses de idade.

Este regime de comparticipação apenas é aplicável aos utentes que disponham de indicação de Prematuridade no RNU.

A prescrição é limitada aos pediatras, devendo mencionar a [Portaria n.º 76/2018, de 14 de março](#).

Estes produtos podem ser prescritos em receita renovável.

7.12.13.1 Prescrição desmaterializada

A linha da prescrição desmaterializada deve identificar que é do tipo LN no caso de os produtos serem medicamentos e LOUT no caso dos Alimentos e suplementos alimentares.

7.12.13.2 Prescrição Materializada

No caso de prescrição eletrónica materializada, estes produtos têm de ser prescritos isoladamente, ou seja, a receita médica não pode conter outros medicamentos/produtos.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

A prescrição eletrónica materializada deve identificar que é do tipo RN no caso de os produtos serem medicamentos e OUT no caso dos Alimentos e suplementos alimentares.

7.12.14 Prescrição de Fórmulas Elementares destinadas especificamente a crianças com alergia às proteínas do leite da vaca (APLV)

A [Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro](#), estabelece o regime excecional de comparticipação do Estado no preço das fórmulas elementares que se destinem especificamente a crianças com alergia às proteínas do leite de vaca (APLV), enquanto beneficiárias do Serviço Nacional de Saúde (SNS), quando destinadas a crianças com APLV com sinais graves ou a crianças com APLV que, mesmo após utilização de fórmulas extensamente hidrolisadas (FEH), mantêm os sinais.

A prescrição é limitada à especialidade Pediatria (40 – Pediatria, segundo o anexo III da Circular nº 20/2015/DPS/ACSS) e às instituições hospitalares do SNS, devendo mencionar a [Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro](#)

7.12.14.1 Prescrição desmaterializada

A linha de prescrição destes produtos deve estar identificada como **LOUT**.

A **LOUT** pode coexistir na mesma receita com linhas de outros tipos.

7.12.14.2 Prescrição materializada

Se prescritos em receita materializada, estes produtos têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo **OUT**, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos ou produtos de saúde.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

7.13 Prescrição exclusiva do *software* de prescrição disponibilizado pelo Serviço Nacional de Saúde

7.13.1 Dispositivos médicos destinados ao apoio de doentes ostomizados e/ou com incontinência urinária

A Portaria n.º 284/2016, de 4 de novembro, estabelece o regime de comparticipação dos dispositivos médicos para o apoio aos doentes ostomizados beneficiários do SNS.

A lista de dispositivos que podem ser prescritos neste âmbito é disponibilizada pelo Infarmed.

Estes produtos são comparticipados em 100% do PVP fixado para efeitos de comparticipação para beneficiários do SNS e com prescrições emitidas em estabelecimentos do SNS.

A prescrição destes dispositivos tem de incluir obrigatoriamente o grupo de dispositivo médico selecionado, constante da Portaria n.º 284/2016, de 4 de novembro, com a redação dada pela Portaria nº 92-F/2017, de 3 de março, podendo também incluir a marca e/ou modelo.

A prescrição destes dispositivos segue as mesmas regras que os medicamentos no que respeita ao número de embalagens.

7.13.1.1 Prescrição desmaterializada

A linha de prescrição destes produtos deve estar identificada como **LOST**.

A **LOST** pode coexistir na mesma receita com linhas de outros tipos.

7.13.1.2 Prescrição materializada

O *software* de PEM tem de garantir que estes produtos são prescritos em receita do tipo **OST**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com produtos do tipo **OST** **não** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

7.14 Assinatura do Prescritor

7.14.1 Prescrição desmaterializada

A receita desmaterializada tem de ser assinada digitalmente pelo prescritor com recurso a um certificado digital qualificado, que garanta a identidade e qualidade do prescritor, (Cartão de Cidadão ou Cartão da Ordem Profissional) ou chave móvel digital.

O certificado digital qualificado, ou chave móvel digital (Cartão de Cidadão ou Cartão da Ordem Profissional), usado para assinar a receita tem de ser o mesmo usado na autenticação.

7.14.2 Prescrição materializada

Na receita materializada, o prescritor deve assinar manuscritamente no local destinado para o efeito, de acordo com o modelo em vigor, onde consta a menção **Assinatura do médico prescritor**.

8 Anulação de receita

8.1 Prescrição desmaterializada

O *software* de PEM deve permitir a anulação **de uma receita desmaterializada** nas seguintes condições cumulativas:

- Se o prescritor que anula a receita for o mesmo que emitiu;
- Se a receita estiver válida;
- Se a receita não tiver sido anulada;
- Se a receita não tiver sido totalmente ou parcialmente dispensada;
- Se a receita não contiver embalagens de Medicamentos Manipulados no estado “Cativado”.

O *software* de PEM deve permitir a anulação de uma receita desmaterializada na sua totalidade apenas no período correspondente à **menor** validade das linhas de prescrição (60 dias, 6 meses ou 12 meses). Expirada a menor validade das linhas de prescrição, o *software* de PEM deverá permitir a anulação das linhas de validade superior.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

O *software* de PEM deve permitir a anulação da receita desmaterializada na sua totalidade nas seguintes situações:

Código	Motivos de anulação
1	Erro na identificação do utente
2	Erro no nome do medicamento
3	Erro no número de embalagens
4	Alerta apercebido pelo médico ou pelo utente
5	Necessidade de acrescentar portaria
6	Medicamento não disponível na farmácia
8	Utente não levantou a prescrição

Tabela 3 - Motivos de anulação de receitas desmaterializadas

O *software* de PEM deve permitir a anulação **de linhas de prescrição e embalagens isoladas**:

- Se o prescritor que anula a embalagem/linha for o mesmo que emitiu a receita;
- Se a linha de receita estiver dentro da validade;
- Se a receita não tiver sido anulada;
- Se a linha ainda não tiver sido anulada;
- Se a linha tiver embalagens disponíveis para anular;
- Se a linha de receita tiver embalagens no estado “Cativada” apenas poderão ser anuladas as embalagens disponíveis e não poderá ser anulada a linha de receita;
- Se a linha não tiver sido totalmente dispensada (embalagens).

O *software* de PEM deve permitir a anulação de linhas de prescrições/embalagens desmaterializadas no período de validade da linha de prescrição (60 dias, 6 meses ou 12 meses).

O *software* de PEM deve permitir a anulação da linha de prescrição nas seguintes situações:

Código	Motivos de anulação
2	Erro no nome do medicamento
3	Erro no número de embalagens
4	Alerta apercebido pelo médico ou pelo utente



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

5	Necessidade de acrescentar portaria ¹²
6	Medicamento não disponível na farmácia
9	Utente não levantou a totalidade das embalagens prescritas
10	Utente com alteração da terapêutica prescrita

Tabela 4 - Motivos de anulação de linhas/embalagens de receitas desmaterializadas

8.2 Prescrição materializada

O *software* de PEM deve permitir a anulação de uma receita materializada, nas seguintes condições cumulativas:

- Se o prescriptor que anula a receita for o mesmo que a emitiu;
- Se a receita não tiver sido anulada;
- Se a receita tiver sido prescrita há menos de 30 dias ou 6 meses conforme aplicável;
- Se a receita não tiver sido dispensada.

O *software* de PEM **não pode** permitir a anulação de linhas isoladas de prescrição de uma receita materializada.

No caso de anulação de receita materializada renovável, dependendo do motivo, poderá ser obrigatória a anulação de todas as vias (anulação total) ou apenas uma ou mais vias isoladamente (anulação parcial). O *software* de PEM deve permitir a anulação da receita nas seguintes situações:

Código	Motivos de anulação	Anulação
1	Erro na identificação do utente	Total
2	Erro no nome do medicamento	Total
3	Erro no número de embalagens	Parcial/Total

¹² Neste caso apenas se verifica para anulação da linha da receita desmaterializada.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

4	Alerta apercebido pelo médico ou pelo utente	Total
5	Necessidade de acrescentar portaria	Total
6	Medicamento não disponível na farmácia	Total/Parcial
7	Erro na impressão da receita	Total/Parcial
8	Utente não levantou a prescrição	Total/Parcial

Tabela 5 - Motivos de anulação para receitas eletrónicas materializadas

9 Especificidades da prescrição materializada

O modelo de materialização da receita a ser usado deve obedecer ao formato especificado no Despacho n.º 15700/2012, de 30 de novembro com os modelos aprovados pelo Despacho n.º 8809/2018, de 11 de setembro.

O modelo de receita materializada deverá obedecer quanto ao conteúdo e apresentação, garantindo boa legibilidade, para que todos os elementos sejam facilmente identificáveis.

9.1 Características do suporte

A receita deve ser materializada em papel branco, de formato A4, orientação horizontal, dividido em duas partes iguais, A e B. A parte A é a receita e a parte B, designada de Guia de Tratamento, deve conter informação dirigida ao utente (ver [anexo B – Modelos de Materialização](#)).

9.2 Representação em códigos de barras

Por questões operacionais e de fiabilidade no tratamento da informação, deve ser usada uma fonte de códigos de barras C39, alfanumérica, podendo apresentar-se com dígitos, letras e o caracter especial asterisco (*), delimitador de início e fim de código.

Os códigos de barras não devem ser rasurados, obliterados, descontinuados ou por qualquer forma inutilizados, por se tratar de elementos identificativos do impresso e necessários ao tratamento automático.

O comprimento dos códigos de barras varia em termos proporcionais ao tamanho do conjunto de caracteres que representa. A medida padrão é o milímetro.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

No Anexo A – Códigos de Barras da receita materializada encontram-se as características genéricas para impressão dos códigos de barras e designadamente, dos seguintes itens:

- Número da receita;
- Número do utente;
- Número de beneficiário;
- Prescritor;
- Local de prescrição;
- Medicamento.

10 Guia de Tratamento

Associado à receita é sempre gerado um guia de tratamento destinado ao utente quando a prescrição é materializada, sendo que aquando a emissão de uma receita desmaterializada a emissão do Guia de Tratamento é opcional.

Consoante a prescrição seja desmaterializada ou materializada, o guia de tratamento deve obedecer ao modelo específico, incluindo a informação contida no Despacho n.º 15700/2012, de 30 de novembro com os modelos aprovados pelo despacho 8809/2018, de 11 de setembro.

Em caso de emissão de receita desmaterializada o guia de tratamento deve ser passível de reimpressão de acordo com o período máximo de validade da prescrição que lhe deu origem.

O guia de tratamento da receita desmaterializada pode ser alternativamente enviado ao utente por SMS ou por correio eletrónico.

O utente poderá ainda consultar o guia de tratamento através da Carteira eletrónica de Saúde (CeS), bem como descarregar e imprimir a partir da Área do Cidadão do Portal do SNS.

10.1 Guia de tratamento impresso

10.1.1 Número da receita

No guia de tratamento deve ser inscrito, de acordo com o modelo em vigor, o número da receita e o respetivo código de barras.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

10.1.2 Data de prescrição

No guia de tratamento deve ser inscrita, de acordo com o modelo em vigor, a data de prescrição, isto é a data de emissão da receita, no formato AAAA-MM-DD.

10.1.3 Informação relativamente ao utente

No guia de tratamento deve ser inscrito, de acordo com o modelo em vigor, o nome do utente.

10.1.4 Códigos para a dispensa

No guia de tratamento deve ser inscrito, de acordo com o modelo em vigor, os códigos de Acesso e Dispensa e de Direito de Opção.

- **Código de Acesso e Dispensa** – código pessoal, a utilizar pelo utente no momento de dispensa na farmácia, para autorização do acesso à sua receita e validação da dispensa dos medicamentos;
- **Código do Direito de Opção** – código pessoal, a utilizar pelo utente no momento de dispensa, quando exerce o direito de opção por linha de prescrição.

10.1.5 Informação relativa ao prescriptor e local de prescrição

No guia de tratamento deve ser inscrita, de acordo com o modelo em vigor, a identificação do prescriptor e do local de prescrição:

- Designação do local de prescrição;
- Nome clínico do prescriptor;
- Telefone do médico ou do local de prescrição.

10.1.6 Informação sobre o medicamento prescrito

No guia de tratamento deve ser inscrita, de acordo com o modelo em vigor, a informação relativa a cada medicamento prescrito.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

10.1.6.1 Prescrição por Denominação Comum Internacional

- Denominação Comum Internacional da substância ativa (DCI);
- Forma farmacêutica;
- Dosagem;
- Dimensão da embalagem;
- Número de embalagens;
- Posologia.

10.1.6.2 Prescrição por Nome Comercial

- Denominação Comum Internacional da substância ativa (DCI);
- Nome comercial;
- Forma farmacêutica;
- Dosagem;
- Dimensão da embalagem;
- Número de embalagens;
- Posologia.

10.1.7 Validade da prescrição

10.1.7.1 Prescrição desmaterializada

No guia de tratamento da receita desmaterializada deve ser inscrita, de acordo com o modelo em vigor, a data de validade de cada linha de prescrição, com o formato AAAA-MM-DD.

10.1.7.2 Prescrição materializada

No guia de tratamento da receita materializada não é inscrita a data de validade.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

10.1.8 Informação sobre encargos dos utentes

No guia de tratamento deve ser inscrito, de acordo com o modelo em vigor, o encargo do utente para cada medicamento distinto:

- Em prescrições de medicamentos com preço de venda ao público (PVP) ou Preço Notificado;
- Em prescrições cuja comparticipação esteja a cargo do SNS (incluindo subsistemas públicos como ADSE, SAD-GNR, SAD-PSP, ISS e IASFA).

O encargo deve ser calculado de acordo com a prescrição efetuada e com o regime de comparticipação aplicável ao utente (geral ou especial), bem como, a existência de diplomas de comparticipações especiais.

Não pode ser inscrito o encargo do utente no guia de tratamento nos seguintes casos:

- Utentes migrantes;
- Medicamentos que não tenham preço de venda ao público (PVP);
- Prescrição de medicamentos manipulados;
- Prescrição de produtos dietéticos com carácter terapêutico;
- Prescrição de produtos destinados ao autocontrolo da diabetes *mellitus*;
- Prescrição de outros produtos;
- Prescrição de medicamentos ao abrigo da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março (BIO);
- Prescrição de medicamentos alergénios destinados a doente específico;
- Prescrição de câmaras expansoras;
- Prescrição de dispositivos médicos destinados ao apoio de doentes ostomizados e/ou com incontinência e retenção urinária.

O *software* de PEM tem de calcular os encargos para o utente de acordo com as condições da prescrição realizada.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

10.1.8.1 Prescrição por DCI com grupo homogéneo

Na prescrição por DCI, desde que exista pelo menos um medicamento com grupo homogéneo para o CNPEM prescrito, deve ser inscrita no guia de tratamento, de acordo com o modelo em vigor, a seguinte menção:

Esta prescrição custa-lhe, no máximo, € nn,nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro.

O encargo para o utente deve ser calculado com base no 5.º preço mais baixo¹³ do CNPEM a que o medicamento pertence. No caso de existirem dois valores distintos para o 5.º preço mais baixo, deverá ser utilizado o valor mais elevado, sem distinção de embalagem.

Se todos os preços de venda ao público¹⁴ dos medicamentos do CNPEM forem superiores ao valor de 5.º preço mais baixo, o cálculo do encargo deve ser efetuado com o valor de PVP mais baixo do CNPEM.

10.1.8.2 Prescrição por DCI sem grupo homogéneo

Na prescrição por DCI de medicamento sem grupo homogéneo, com ou sem participação, deve ser inscrita no guia de tratamento, de acordo com o modelo em vigor, a seguinte menção:

Esta prescrição custa-lhe, no máximo, € nn,nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro.

O encargo para o utente deve ser calculado com base no preço de venda ao público mais baixo do medicamento similar, isto é, com o mesmo CNPEM.

10.1.8.3 Prescrição com justificação técnica ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria 224/2015, de 27 de julho, republicada pela Portaria n.º 284-A/2016

Na prescrição de medicamento por Nome comercial justificada ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual – Prescrição de

¹³ PVP_{MAX}100%RE – Tipo_preco_ID=301 em vigor à data da prescrição.

¹⁴ PVP – Tipo_preco_ID=1.



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

medicamento destinado a assegurar a continuidade de um tratamento com duração estimada superior a 28 dias, deve ser inscrita no guia de tratamento, de acordo com o modelo em vigor, a seguinte menção:

Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn, podendo optar por um mais barato.

O encargo para o utente deve ser calculado com base no preço de venda ao público do medicamento prescrito.

10.1.8.4 Prescrição de medicamentos não participados com PVP notificado

Na prescrição de medicamento não participado com PVP notificado¹⁵, não deve ser inscrita no guia de tratamento a menção ao encargo, exceto nos casos em que o utente seja beneficiário de participação especial que abranja os medicamentos não participados, devendo ser inscrita no guia de tratamento, de acordo com o modelo em vigor, a seguinte menção:

Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn, podendo optar por um mais barato.

Nos medicamentos não participados com PVP notificado, o encargo para o utente deve ser calculado com base no PVP notificado.

10.1.8.5 Restantes situações

Nas restantes situações, deve ser inscrita no guia de tratamento, de acordo com o modelo em vigor, a seguinte menção:

Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn.

Nos medicamentos sujeitos a receita médica com PVP, o encargo para o utente deve ser calculado com base no preço de venda ao público. Nos medicamentos sujeitos a receita médica com PVP notificado¹⁶, o encargo para o utente é o PVP notificado (pois estes medicamentos não são participados).

¹⁵ PVP notificado – Tipo de preço ID=602

¹⁶ PVP notificado – Tipo_preco_ID=602



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

10.1.9 Informações gerais

10.1.9.1 Prescrição desmaterializada

No guia de tratamento deve ser inscrita, de acordo com o modelo em vigor, a seguinte menção:

Os preços são válidos à data da prescrição. Para verificar se houve alterações nos preços dos medicamentos:

- ***Consulte «Pesquisa Medicamento» em www.infarmed.pt ou «Poupe na Receita» no seu telemóvel;***
- ***Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00);***
- ***Fale com o seu médico ou farmacêutico.***

10.1.9.2 Prescrição materializada

No guia de tratamento deve ser inscrita, de acordo com o modelo em vigor, a menção:

Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos:

- ***Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do Infarmed (www.infarmed.pt);***
- ***Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00);***
- ***Fale com o seu médico ou farmacêutico.***

10.1.10 Códigos para dispensa offline

10.1.10.1 Prescrição desmaterializada

No caso da receita desmaterializada, o guia de tratamento materializado tem de ter ainda um código matricial por cada linha de prescrição.

O **código matricial** – QR-Presc – é um código ótico em formato QR-code, a utilizar pela farmácia no momento da dispensa, exclusivamente em caso de falência do Sistema Central de Prescrições, para aceder aos dados da receita e da linha de prescrição permitindo a dispensa



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

offline. É constituído por campos de identificação da receita e da linha de prescrição. A composição deste código está descrita na Especificação dos serviços para integração com o Sistema Central de prescrições.

10.1.10.2 Prescrição materializada

No guia de tratamento da receita materializada não são inscritos códigos matriciais.

10.1.11 Paginação

10.1.11.1 Prescrição desmaterializada

No guia de tratamento de receita desmaterializada deve ser inscrita, de acordo com o modelo em vigor, a paginação com o seguinte formato:

Pág. [x] / [n]

No caso de ter mais do que uma página, o cabeçalho tem de ser repetido em cada uma das páginas.

10.1.11.2 Prescrição materializada

O guia de tratamento da receita materializada não tem paginação.

10.1.12 Identificação da empresa e do software utilizado

No guia de tratamento deve ser inscrito, de acordo com o modelo em vigor, a menção:

Processado por computador – [nome do software], [versão do software] – [nome da empresa].

10.2 Guia de Tratamento por SMS

No momento da emissão da receita desmaterializada, o prescriptor deverá ter ao seu dispor a possibilidade de enviar um SMS ao utente, com a informação essencial para a dispensa do medicamento ou produto de saúde, de acordo com o exemplo:



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

Receita Sem Papel, DD-MM-AAAA, n. 123456789123456789X, código de dispensa ##### e código de direito de opção ####; Guia tratamento em sns.gov.pt/cidadão

O conteúdo da SMS é passível de ser alterado por Circular Normativa emitida pela SPMS.

10.3 Guia de Tratamento por correio eletrónico

No momento da emissão da receita desmaterializada, o prescriptor deverá ter ao seu dispor a possibilidade de enviar uma mensagem de correio eletrónico ao utente com a informação essencial para a dispensa do medicamento ou produto de saúde, de acordo com o exemplo:

Exmo.(a) Senhor(a), [Nome do utente]

Foi registada no dia DD-MM-AAAA, a receita:

- número 123456789123456789X, código de dispensa 987654 e código de direito de opção 3219

Esta mensagem, assim como os ficheiros anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o Centro de Contacto do SNS (atendimento@sns24.gov.pt).

Não responda diretamente a este email.

Adicionalmente, a mensagem de correio eletrónico deverá ter em anexo o guia de tratamento em PDF.

O conteúdo da mensagem de correio eletrónico é passível de ser alterado por Circular Normativa emitida pela SPMS.

11 Prescrição em dispositivos móveis

A prescrição de medicamentos e produtos de saúde com recurso a dispositivos móveis pode ocorrer nas seguintes condições:

- Autenticação e assinatura do prescriptor com recurso a chave móvel digital ou equivalente;
- Emissão de receita totalmente desmaterializada.

A prescrição de medicamentos e produtos de saúde através de dispositivos móveis no SNS é exclusiva dos serviços de urgência e domicílios registados nos sistemas clínicos, não sendo permitida nos restantes serviços do SNS.

12 Informação sobre cálculo de encargos para utentes com patologias especiais.

Os regimes excecionais de comparticipação (anteriormente denominados regimes especiais) podem aplicar-se quer à dispensa em farmácia comunitária (por exemplo, a majoração do escalão de comparticipação aplicável à Classificação Farmacoterapêutica do medicamento) quer à dispensa nos serviços farmacêuticos de uma entidade hospitalar do SNS (por exemplo, a aplicação do financiamento a 100% de medicamentos dispensados pelos serviços farmacêuticos hospitalares a doentes não internados). Estes incluem condições específicas quanto à prescrição, como sejam a patologia ou grupo de doentes, a especialidade clínica do médico prescritor, a forma como é feita a prescrição (inclusão de menções à regulamentação do regime especial), entre outros.

No que concerne à prescrição de medicamentos para dispensa em farmácia comunitária, as patologias abrangidas por regimes especiais e respetivas condições encontram-se descritas na tabela baixo:

Patologia Especial	Âmbito	Comparticipação	Preço sobre o qual incide a comparticipação	Condições
Dor Crónica Não Oncológica moderada a forte	Medicamentos referidos na Portaria n.º 329/2016, de 20 dezembro	90%	Preço de Referência (TIPO_PRECO_ID =101)	Todas as especialidades
Dor oncológica moderada a forte	Medicamentos referidos na Portaria n.º 331/2016, de 22 de dezembro	90%	Preço de Referência (TIPO_PRECO_ID =101)	Todas as especialidades



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

Patologia Especial	Âmbito	Comparticipação	Preço sobre o qual incide a participação	Condições
Ictiose	Medicamentos referidos no Despacho n.º 5635-A/2014, de 24 de abril	90%	Preço de Referência (TIPO_PRECO_ID =101)	<u>Especialidades:</u> <ul style="list-style-type: none">• Dermatologia
Psoríase	Medicamentos referidos na Lei n.º 6/2010 de 7 de maio	90%	Preço de Referência (TIPO_PRECO_ID =101)	Todas as especialidades
Procriação medicamente assistida	Medicamentos referidos no Despacho n.º 10910/2009, de 22 de abril, na sua redação atual	69%	Preço de Referência (TIPO_PRECO_ID =101)	Todas as especialidades
Artrite Reumatóide, Artrite idiopática juvenil, Artrite psoriática e Espondiloartrites	Medicamentos referidos na Portaria n.º 281/2017 de 21 de setembro	100%	Preço de Referência (TIPO_PRECO_ID =101)	<u>Especialidades:</u> <ul style="list-style-type: none">• Reumatologia• Pediatria• Medicina Interna
Doença inflamatória intestinal	Medicamentos referidos no Despacho n.º 1234/2007, de 29 de dezembro, na sua redação atual	90%	Preço de Referência (TIPO_PRECO_ID =101)	<u>Especialidades:</u> <ul style="list-style-type: none">• Gastroenterologistas• Medicina Interna<ul style="list-style-type: none">• Pediatria• Cirurgia Geral
Psicose maníaco-depressiva	Medicamentos referidos no Despacho n.º 21094/99, de 14 de setembro	100%	Preço de Referência (TIPO_PRECO_ID =1)	<u>Especialidades:</u> <ul style="list-style-type: none">• Psiquiatria• Neurologia



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

Patologia Especial	Âmbito	Comparticipação	Preço sobre o qual incide a participação	Condições
Doença de Alzheimer	Medicamentos referidos no Despacho n.º 13020/2011, de 20 de setembro	37%	Preço de Referência (TIPO_PRECO_ID =101)	<u>Especialidades:</u> <ul style="list-style-type: none">• Psiquiatria• Neurologia
Lupus, Hemofilia e Hemoglobinopatias	Todos os Medicamentos Comparticipados (Despacho n.º 11387-A/2003, de 23 de maio)	100%	PVP (TIPO_PRECO_ID =1)	Todas as especialidades
Paramiloidose	Todos os medicamentos (Despacho 4521/2001 de 31 de janeiro)	100%	PVP (TIPO_PRECO_ID =1)	Todas as especialidades
Alergia à Proteína do Leite da Vaca	Medicamentos referidos no Despacho n.º 12433/2019, de 30 de setembro	100%	PVP (TIPO_PRECO_ID =1)	Especialidade: <ul style="list-style-type: none">• Pediatria Local de Prescrição: <ul style="list-style-type: none">• Instituição Hospitalar

Tabela 6 - Patologias abrangidas por regimes especiais de participação e respetivas condições para Farmácia Comunitária

13 Recomendações

- No guia de tratamento da receita desmaterializada:
 - Cada página não deve ter mais de seis (6) linhas de prescrição com dois (2) centímetros de altura;
 - A posologia, quantidade prescrita, validade da prescrição e respetivos encargos devem ser inscritos de acordo com o exemplo abaixo;



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

DCI / Nome, dosagem, forma farmacêutica, embalagem, posologia	Quant.	Validade da prescrição	Encargos
1 DCI, [Nome Comercial], DOS, FF, EMB 1 Comprimido por dia	1	AAAA-MM-DD	Este medicamento custame, no máximo, € 0.00.

Figura 1 - Exemplo de linha de prescrição para guia de tratamento de receitas desmaterializadas

- A posologia deverá ser estruturada de acordo com a Especificação dos Serviços para integração com o Sistema Nacional de Prescrições;
- Quer na receita materializada, quer no guia de tratamento da receita desmaterializada, a designação do medicamento e respetiva posologia devem ser apresentadas em tamanho superior ao dos restantes itens para facilitar a sua leitura pelo utente;
- Recomenda-se a utilização da fonte Arial.



14 Controlo do Documento

14.1 Histórico de Alterações

Versão	Data	Autores	Revisores	Alterações	Aprovação
1.0	20/12/2012	SPMS	CA SPMS		CA SPMS
1.1	28/04/2015	SPMS	CA SPMS	<ul style="list-style-type: none">• Revisão dos Atestados de Direito• Introdução da restrição de prescrição de medicamentos com a DCI Pregabalina para tratamento de dor neuropática	CA SPMS
2.0	01/08/2015	SPMS	CA SPMS	<ul style="list-style-type: none">• Adequação à Receita Sem Papel• Revisão dos casos particulares de prescrição<ul style="list-style-type: none">○ Medicamentos biológicos○ Medicamentos para aquisição nouro estado-membro• Revisão da informação encargos dos utentes• Revisão dos Atestados de Direito• Revisão das Entidades Financeiras	CA SPMS
3.0	01/10/2019	SPMS	CA SPMS	<ul style="list-style-type: none">• Revisão de acordo com a Portaria n.º 284-A/2016, de 04 de novembro, que republica a Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho;• Prescrição de Produtos derivados da Canábis;• Adaptação à Portaria n.º 76/2018, de 14 de março.	CA SPMS



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

Versão	Data	Autores	Revisores	Alterações	Aprovação
3.1	20/07/2020	SPMS	CA SPMS	<ul style="list-style-type: none">Alteração da referência a contactos dos prescritores para contactos do local de prescriçãoAcréscimo da indicação de que o nome comercial deve constar entre parênteses retos	
3.2	14/09/2020	SPMS	CA SPMS	<ul style="list-style-type: none">Adaptação à Portaria n.º 296/2019, 9 setembro	

Tabela 7 - Histórico de Alterações

14.2 Lista de Distribuição

Nome	Organização	Cargo/Responsabilidade
Fornecedores SW PEM		

Tabela 8 - Lista de Distribuição

14.3 Documentos Relacionados

Relatório Precedente	Início	Fim

Tabela 9 - Documentos Relacionados

14.4 Outros Documentos Relevantes

Título
Normas relativas à prescrição de medicamentos e produtos de saúde, Infarmed e ACSS
Especificação dos Serviços para integração com o Sistema Nacional de Prescrições, SPMS
Especificação dos Serviços para integração com o Registo Nacional de Utentes, SPMS



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

Título
Manual de utilização da base de dados de medicamentos (Infomed), Infarmed
Manual de Acolhimento no Acesso ao Sistema de Saúde de Cidadãos Estrangeiros, Ministério da Saúde
Manual de Relacionamento das Farmácias com o Centro de Conferência de Faturas do SNS, ACSS

Tabela 10 - Outros Documentos Relevantes



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

15 Anexo A – Códigos de Barras da receita materializada

15.1 Impressão do código de barras

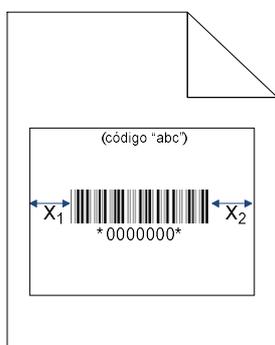
As margens de segurança são definidas genericamente para todos os códigos e só poderão ser alteradas por indicação expressa para esse efeito.

15.1.1 Fonte de caracteres

A fonte a utilizar para representar o conteúdo do código de barras deve ser a OCR-B, sendo recomendado o tamanho 10.

15.1.2 Posicionamento

Quando a área para impressão do código de barras está delimitada por uma caixa, o mesmo deve ser impresso centrado, horizontalmente, nessa área.



Designação	Distância
X1 (margem esquerda relativamente à caixa)	= X2
X2 (margem direita relativamente à caixa)	= X1

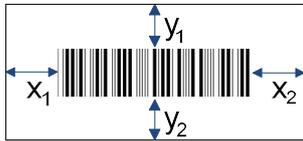
15.1.3 Margens de segurança mínimas

Para garantir a correta interpretação do código de barras pelos sistemas informáticos, é necessário assegurar uma área envolvente ao código, totalmente limpa e sem qualquer elemento gráfico ou texto.

Margens de segurança mínimas para o código de barras são:



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3



Designação	Valor mínimo
Y1 e Y2 (margem superior e inferior)	3 mm
X1 e X2 (margem esquerda e direita)	5 mm

15.1.4 Separação entre o código de barras e o texto correspondente

Cada código de barras deve ser impresso com o seu conteúdo escrito em texto, posicionado sob as respetivas barras, salvo menção expressa de omissão dos caracteres. Para que o sistema de reconhecimento automático possa interpretar o código de barras e também o texto, por leitura OCR, devem ser respeitados os valores indicados.



Designação	Dimensão	Tolerância
D (distância entre a barra e o texto)	2 mm	+1mm/-0,5mm
A1 e A2 (diferença de comprimento entre as barras e o texto, à esquerda e à direita)	iguais	± mm
T (altura do texto)	3 mm	± 0,5mm



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

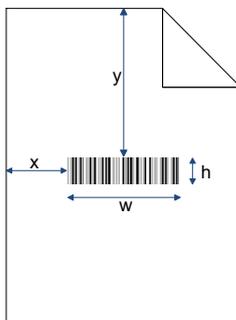
15.2 Número do utente

Exemplo de código de barras de número do utente



987654321

Impressão do código de barras do número do utente



Referências

Designação	Dimensão	Tolerância
Número de algarismos representados	9	n/a
X (distância à margem esquerda)	70 mm	+1mm/-2mm
Y (distância ao topo)	31 mm	± 2mm
W (comprimento)	34 mm	± 2mm
H (altura)	7 mm	± 0,5mm

Restrições

Designação	Dimensão
Margem mínima de segurança, à direita do código de barras	3 mm
Tamanho mínimo da fonte do texto OCR-B	8



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

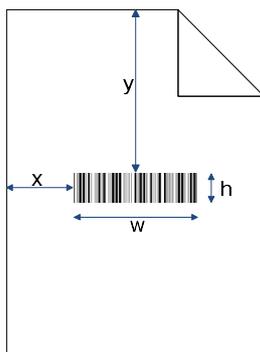
15.3 Número de beneficiário

Exemplo de código de barras de número de beneficiário



0123456789ABCDEFGHIJ

Impressão do código de barras de número de beneficiário



Referências

Designação	Dimensão	Tolerância
Número de caracteres representados	Máx. 20	n/a
X (distância à margem esquerda)	30 mm	± 2mm
Y (distância ao topo)	50 mm	± 4mm
W (comprimento)	74 mm	+1mm/-2mm
H (altura)	7 mm	± 0,5mm

Restrições

Designação	Dimensão
Margem mínima de segurança, à direita do código de barras	3 mm
Exibe o texto por baixo do código de barras	Máx. 20



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

15.4 Prescritor

Exemplo de código de barras do prescritor

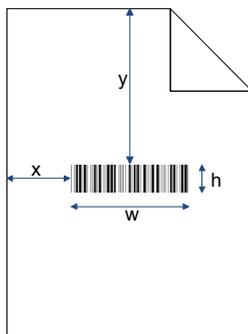


M99999

Impressão do código de barras do prescritor

Referências

Designação	Dimensão	Tolerância
Quantidade de caracteres representados	6	n/a
X (distância à margem esquerda)	10 mm	+2mm/-1mm
Y (distância ao topo)	67 mm	+3mm/-2mm
W (comprimento)	28 mm	± 1mm
H (altura)	7 mm	+1mm/-0mm



Restrições

Designação	Dimensão	Tolerância
Margem mínima de segurança, à direita e à esquerda do código de barras	4 mm	0
Posição horizontal do <i>codigo de barras</i> , relativo à caixa do Prescritor	Centrado	0



15.5 Local de Prescrição

Exemplo de código de barras do local de prescrição

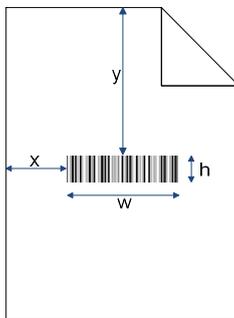


U999999

Impressão do código de barras do local de prescrição

Referências

Designação	Dimensão	Tolerância
Quantidade de caracteres representados	7	n/a
X (distância à margem esquerda)	112 mm	± 3mm
Y (distância ao topo)	71 mm	± 2mm
W (comprimento)	31 mm	± 1mm
H (altura)	7 mm	+1mm/-0mm



Restrições

Designação	Dimensão	Tolerância
X + W	143 mm	±2mm
Margem mínima de segurança, à direita e à esquerda do código de barras	3 mm	0
Tamanho mínimo da fonte do texto OCR-B	8	
Posição horizontal do <i>código de barras</i> , relativo à caixa do Local de Prescrição	Centrado	0



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

15.6 Número da Receita

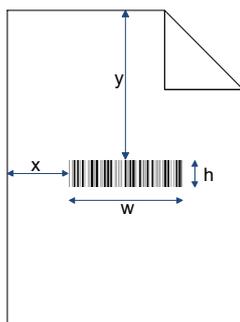
Exemplo padrão para o Número de Receita



1234567890123456789

Impressão do código de barras do Número de Receita

Referências



Designação	Dimensão	Tolerância
Número de algarismos representados	19	n/a
X (distância à margem esquerda)	49 mm	±4 mm
Y (distância ao topo)	14 mm	+2mm/-3mm
W (comprimento)	71 mm	+3mm/-1mm
H (altura)	7 mm	+1mm/-0mm

Restrições

Designação	Dimensão	Tolerância
X + W	125 mm	±3 mm



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

15.7 Medicamento

Exemplo Código de Medicamento (Código da embalagem ou CNPEM)

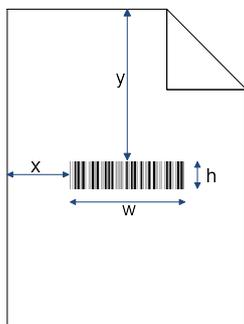


21827800

Dimensão do código de barras do medicamento

Referências

Designação	Dimensão	Tolerância
Número de caracteres representados	8	n/a
X (distância à margem esquerda)	112 mm	± 4mm
Y (distância ao topo)*	91 mm	+80 mm/-2mm
W (comprimento)	31 mm	±1mm
H (altura)	7 mm	± 0,5mm



* Como se trata de uma área livre para impressão até 4 códigos de barras, a tolerância prevê a totalidade da altura da área disponível, desde o primeiro até ao último código de barras.

Restrições

Designação	Dimensão
Posição horizontal do <i>código de barras</i> , relativo à caixa dos Medicamentos	Alinhado à direita
Margem mínima de segurança, à direita do código de barras	3 mm
Tamanho mínimo da fonte do texto OCR-B	8
Distância mínima entre os diversos códigos de barras (até ao máximo de 4 medicamentos)	8 mm



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

16 Anexo B – Modelos de Materialização

16.1 Exemplo de materialização de uma receita prescrita por via eletrónica

Receita Médica Nº		Guia de tratamento para o utente																															
 101100002320602406		 *101100002320602406*																															
Utente: MANUEL ANTONIO MELO DO REGO FERNANDES Telefone: R.C.: R *169826934* Entidade Responsável: SNS Nº de Beneficiário:		Local de Prescrição: CENTRO HOSPITALAR DO TÁMEGA E Médico prescriptor: Celina Costa Leite Telefone: Utente: MANUEL ANTONIO MELO DO REGO FERNANDES Código Acesso: *407396* Código Direito opção: *5415*																															
Celina Costa Leite Especialidade: DERMATO-VENEREOLOGIA Telefone: *R5000* CENTRO HOSPITALAR DO TÁMEGA E *U137101*		<table border="1"> <thead> <tr> <th>R</th> <th>DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia</th> <th>N.º</th> <th>Extensão</th> <th>Identificação Ótica</th> <th>N.º</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Prednisolona, 20 mg, Comprimido, Blister - 60 unidade(s) Posologia: 1 comprimido 1 vez por dia durante 12 meses, em jejum</td> <td>1</td> <td>Uma</td> <td>*50077856*</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Sinvastatina, 10 mg, Comprimido revestido por película, Blister - 50 unidade(s) Posologia: 1 comprimido 1 vez por dia, ao jantar durante 1 mês</td> <td>1</td> <td>Uma</td> <td>*50018418*</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Metformina, [Glucophage], 500 mg, Comprimido revestido por película, Blister - 50 unidade(s) Posologia: 1 comprimido 1 vez por dia, ao almoço durante 50 dias Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias</td> <td>1</td> <td>Uma</td> <td>*8050807*</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		R	DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia	N.º	Extensão	Identificação Ótica	N.º	1	Prednisolona, 20 mg, Comprimido, Blister - 60 unidade(s) Posologia: 1 comprimido 1 vez por dia durante 12 meses, em jejum	1	Uma	*50077856*	1	2	Sinvastatina, 10 mg, Comprimido revestido por película, Blister - 50 unidade(s) Posologia: 1 comprimido 1 vez por dia, ao jantar durante 1 mês	1	Uma	*50018418*	1	3	Metformina, [Glucophage], 500 mg, Comprimido revestido por película, Blister - 50 unidade(s) Posologia: 1 comprimido 1 vez por dia, ao almoço durante 50 dias Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias	1	Uma	*8050807*	1	4					
R	DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia	N.º	Extensão	Identificação Ótica	N.º																												
1	Prednisolona, 20 mg, Comprimido, Blister - 60 unidade(s) Posologia: 1 comprimido 1 vez por dia durante 12 meses, em jejum	1	Uma	*50077856*	1																												
2	Sinvastatina, 10 mg, Comprimido revestido por película, Blister - 50 unidade(s) Posologia: 1 comprimido 1 vez por dia, ao jantar durante 1 mês	1	Uma	*50018418*	1																												
3	Metformina, [Glucophage], 500 mg, Comprimido revestido por película, Blister - 50 unidade(s) Posologia: 1 comprimido 1 vez por dia, ao almoço durante 50 dias Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias	1	Uma	*8050807*	1																												
4																																	
Validade: 30 dias Data: 2019-10-01		Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica: 1 Esta prescrição custa-lhe, no máximo € 5,40, a não ser que opte por um medicamento mais caro 2 Esta prescrição custa-lhe, no máximo € 1,12, a não ser que opte por um medicamento mais caro 3 Este medicamento custa-lhe, no máximo, € 1,24 podendo optar por um mais barato 4 Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos: • Consulte «Pesquisa Medicamentos», no sítio do INFARMED (www.infarmed.pt); • Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00) • Fale com o seu médico ou farmacêutico. Venha conhecer o Portal do Utente em https://servicos.min-saude.pt/utente/portal Data: 2019-10-01																															
(assinatura do Médico Prescritor)		Processado por computador - Prescrição Eletrónica Médica - v2.3.0 - SPMS, EPE																															

Figura 2 - Exemplo de materialização de uma receita prescrita por via eletrónica



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

16.2 Exemplo de materialização de uma receita renovável prescrita por via eletrónica

Receita Médica Nº		1.ª VIA	
		RN	
Utente: MANUEL ANTONIO MELO DO REGO FERNANDES Telefone: _____ R.C.: R Entidade Responsável: SNS Nº. de Beneficiário: _____			
		Celina Costa Leite Especialidade: DERMATO-VENEREOLOGIA Telefone: _____	
		CENTRO HOSPITALAR DO TÁMEGA E	
R DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia		N.º Extenso	Identificação Ótica
1 Sinvastatina, 10 mg, Comprimido revestido por película, Blister - 60 unidade(s) Posologia: 1 comprimido 1 vez por dia, ao jantar, duração prolongada		2 Duas	
2			
3			
4			
Validade: 6 meses		(Assinatura do Médico Prescritor)	
Data: 2019-10-01			

Guia de tratamento para o utente		
Receita Médica Nº:		
Local de Prescrição: CENTRO HOSPITALAR DO TÁMEGA E		
Médico prescritor: Celina Costa Leite	Telefone: _____	
Utente: MANUEL ANTONIO MELO DO REGO FERNANDES		
Código Acesso:	Código Direito opção:	
R DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia		N.º
1 Sinvastatina, 10 mg, Comprimido revestido por película, Blister - 60 unidade(s) Posologia: 1 comprimido 1 vez por dia, ao jantar, duração prolongada		2
2		
3		
4		
Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica:		
1 Esta prescrição custa-lhe, no máximo € 1,12, a não ser que opte por um medicamento mais caro		
2		
3		
4		
Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos: * Consulte «Pesquisa Medicamentos», no sítio do INFARMED (www.infarmed.pt); * Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias Úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00) * Fale com o seu médico ou farmacêutico.		
Venha conhecer o Portal do Utente em https://servicos.min-saude.pt/utente/portal		
Data: 2019-10-01		
Processado por computador - Prescrição Eletrónica Médica - v2.3.2 - SPMS, EPE		

Figura 3 - Exemplo de materialização de uma receita renovável prescrita por via eletrónica



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

16.3 Exemplo de uma receita do tipo EU prescrita por via eletrónica

Receita Médica Nº (Prescription Nr.)		Guia de tratamento para o utente (Treatment guide)	
 * 1 0 1 1 0 0 0 0 2 3 2 0 6 0 2 6 0 9 *		 * 1 0 1 1 0 0 0 0 2 3 2 0 6 0 2 6 0 9 *	
Nome do Utente: MANUEL ANTONIO MELO DO REGO FERNANDES (Full Patient Name)		Nome do utente: MANUEL ANTONIO MELO DO REGO FERNANDES (Full Patient Name)	
Data de nascimento: 1962-12-10 (Birth Date)		Telefone: (+351) 939006174 (Phone)	
Telefone: (+351) 939006174 (Phone)		Local de Prescrição: CENTRO HOSPITALAR DO TÁMEGA E (Place of prescription)	
Entidade Responsável: SNS (Entity)		Nome Profissional: Celina Luis Ferreira da Costa Leite (Full Professional Name)	
N.º de Beneficiário: (Beneficiary Nr.)		Especialidade: DERMATO-VENEREOLOGIA (Speciality)	
Nome Profissional: Celina Luis Ferreira da Costa Leite (Full Professional Name)		Email: administracao@chts.min-saude.pt (Email)	
Especialidade: DERMATO-VENEREOLOGIA (Speciality)		Fax/Telefone: (+351) 255714000 (Fax/Phone)	
Email: administracao@chts.min-saude.pt (Email)		Morada: Lugar do Tapadinho GUILHUFE (Address)	
Fax/Telefone: (+351) 255714000 (Fax/Phone)		País: Portugal (Country)	
Morada: Lugar do Tapadinho GUILHUFE (Address)		R. DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia (Generic Name / Name, Package Dose, Form, Package, Dosage)	
País: Portugal (Country)		N.º Extensão (Nr. of packages)	
Identificação Ótica (Optical identification)		Identificação Ótica (Optical identification)	
R. DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia (Generic Name / Name, Package Dose, Form, Package, Dosage)		N.º Extensão (Nr. of packages)	
1 Fluoxetina, 20 mg, Cápsula, Blister - 60 unidades(s) Posologia: 1 comprimido 1 vez por dia, ao deitar, durante 3 meses		1 Uma	
50006908		50006908	
Validade: 30 dias (Entry Date)		Data: 2019-10-01 (Prescription Date)	
Data: 2019-10-01 (Prescription Date)		(Assinatura do Médico) (Prescriber Signature)	
Para obter mais informações sobre medicamentos, fale com o seu médico ou farmacêutico. (For more information about medications, speak to your physician or pharmacist.)		Data: 2019-10-01 (Current date)	
Processado por computador - Prescrição Eletrónica Médica - v2.3.0 - SPMS, EPE (Computer processed - Prescription Eletrónica Médica - v2.3.0 - SPMS, EPE)		Processado por computador - Prescrição Eletrónica Médica - v2.3.0 - SPMS, EPE (Computer processed - Prescription Eletrónica Médica - v2.3.0 - SPMS, EPE)	

Figura 4 - Exemplo de uma receita do tipo UE prescrita por via eletrónica



16.4 Exemplo de guia de tratamento para receita desmaterializada



Guia de tratamento da prescrição n.º: * 1 0 1 1 0 0 0 0 2 3 2 0 6 0 2 2 0 3 *

Data: 2019-10-01

Guia de Tratamento para o Utente Não deixe este documento na Farmácia

Utente: CESAR MANUEL RODRIGUES CALDAS CESAR MANUEL

Código de Acesso e Dispensa: *274955*

Código de Opção: *9886*

Local de Prescrição: CENTRO HOSPITALAR DO TÁMEGA E SOU
Prescritor: Celina Costa Leite
Telefone:

DCI / Nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia	Quant.	Validade da prescrição	Encargos*
1 Fenofibrato, 145 mg, Comprimido revestido por película, Blister - 20 unidade(s) <i>1 comprimido 1 vez por dia durante 6 meses, ao jantar</i>	6	2020-04-01	Esta prescrição custa-lhe, no máximo € 3,40, a não ser que opte por um medicamento mais caro
2 Benzidamina, 30 mg/g, Gel, Bismaga - 1 unidade(s) - 100 g <i>1 aplicação 2 vezes por dia, durante uma semana</i>	1	2019-10-31	
3 Fluoresceína + Oxibuprocaina, 2,5 mg/ml + 4 mg/ml, Colírio, solução, Frasco - 1 unidade(s) - 3 ml <i>1 gota 4 x dia durante 2 semanas</i>	2	2019-10-31	Esta prescrição custa-lhe, no máximo € 3,55, a não ser que opte por um medicamento mais caro
4 Creme ATL 1 Kg <i>Aplicar nas lesões todas as noite durante 2 meses</i>	1	2019-10-31	
5 Omeprazol, 20 mg, Cápsula gastroresistente, Blister - 56 unidade(s) <i>1 cápsula 1 vez por dia durante 1 ano, em jejum</i>	6	2020-04-01	Esta prescrição custa-lhe, no máximo € 2,70, a não ser que opte por um medicamento mais caro
6 Terbutalina, 500 µg/dose, Pó para inalação, Inalador - 1 unidade(s) - 120 dose(s) <i>1 inalação 2 vezes por dia durante 30 dias</i>	6	2020-04-01	Esta prescrição custa-lhe, no máximo € 1,55, a não ser que opte por um medicamento mais caro

Processado por computador - Prescrição Eletrónica Médica, v2.3.0 - SPMS EPE

*Os preços são válidos à data da prescrição. Para verificar se houve alterações nos preços dos medicamentos:
• Consulte «Pesquisa Medicamento» em www.infarmed.pt ou «Poupe na Receita» no seu telemóvel;
• Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00)
• Fale com o seu médico ou farmacêutico.

Códigos para utilização pela farmácia em caso de falência do sistema informático

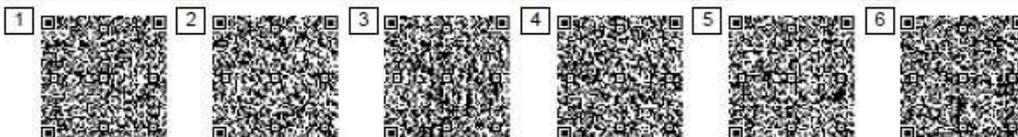


Figura 5 - Exemplo de Guia de Tratamento para receita desmaterializada



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

17 Anexo C – Entidades Financeiras

17.1 EFR Portuguesas

Código	Designação	Abreviatura
911001	Direção-Geral Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública	ADSE
912004	Instituto Ação Social Forças Armadas	IASFA
913001	Serviço Assistência Doença aos Militares da Guarda Nacional Republicana	SAD GNR
913002	Serviço Assistência Doença - Polícia Segurança Pública	SAD PSP
913003	SAD Municipal CM Lisboa	SAD MUNICIPAL CM LISBOA
913004	SAD Municipal CM Porto	SAD MUNICIPAL CM PORTO
913005	Serviço Assistência Doença - Serviço Estrangeiros e Fronteiras	SAD SEF
916001	Serviços Sociais Caixa Geral Depósitos	SERVIÇOS SOCIAIS CGD
916012	Serviços Sociais Tap Air Portugal	SERVIÇOS SOCIAIS TAP
919001	Imprensa Nacional Casa Moeda	INCM
919003	Administração Dos Portos Douro e Leixões	APDL
919004	Administração do Porto de Lisboa	APL
919002	Rádio Televisão Portuguesa	RTP
930003	Instituto da Segurança Social	ISS
935601	Serviço Nacional de Saúde	SNS
961202	Serviço Regional de Saúde dos Açores	SRS AÇORES
962102	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira	SRS MADEIRA
999998	Sem Participação pelo SNS	SEM COMPARTICIPAÇÃO P/ SNS



938600	Serviço Nacional de Saúde - Acidente	SNS Acidente
--------	--------------------------------------	--------------

Tabela 11 - Lista de Entidades Financeira Responsáveis Portuguesas

17.2 EFR Estrangeiras

Para efeitos de comparticipação de medicamentos, aplicáveis a migrantes ao abrigo de acordos internacionais com Portugal

Código	Designação da EFR	Documento de direito
935612	Acordo – Brasil	PT/BR-13
935613	Convenção – Andorra	AND/PT 3; AND/PT 4 a 6
935614	Convenção – Cabo Verde	CV/PT 6; CV/PT 7 a 9
935615	Convenção – Québec	QUE/POR 4
935616	Convenção – Marrocos	MA/PT 4; MA/PT 5 e 6
935617	Convenção – Tunísia	TN/PT 6; TN/PT 5, 7 e 8

Tabela 12 - Lista de Entidades Financeiras Responsáveis Estrangeiras ao abrigo de acordos Internacionais

Para efeitos de comparticipação de medicamentos, aplicáveis a outros migrantes

Código	Designação da EFR	Documento de direito
935611	Estada – Regulamentos Comunitários	CESD / CPS / S2
935618	SNS / Convenção – Cabo Verde (Bolseiros)	DEE
935619	SNS / Evacuados Angola	CEDGS
935620	SNS / Evacuados Cabo Verde	CEDGS
935621	SNS / Evacuados Guiné Bissau	CEDGS
935622	SNS / Evacuados S. Tomé e Príncipe	CEDGS
935623	SNS / Evacuados Moçambique	CEDGS
935624	SNS / Em situação irregular – Cuidados urgentes e vitais	SDD
935625	SNS / Menor em situação irregular	SDD
935626	SNS / Requerente de Asilo ou Estatuto de Refugiado	DCS



Data:	02-02-2021
Ref.ª	PEM-NTS_2019
Versão:	3.3

935627	Sem número de utente e sem convenção	SCSNS
935628	SNS / Nacionais da Noruega, Dinamarca e Reino Unido	CIP

Tabela 13 - Lista de Entidades Financeiras Responsáveis para outros migrantes

Exemplos de EFR Estrangeiras para efeitos de comparticipação de medicamentos, aplicáveis a cidadãos migrantes do espaço europeu (Cartão Europeu Seguro de Doença)

Código	Designação da EFR
43170	IKA IRAKLEIAS
296	DIEFTHYNSI PERITHALPSIS TMIMA PATISION

Tabela 14 - Exemplos de Entidades Financeiras Responsáveis aplicáveis a cidadãos migrantes do espaço Europeu (CESD)

17.3 Tipos de documentos de direito

Documento de direito	País
PT/BR-13	Documento comprovativo emitido pelo respetivo país BR
AND/PT 3; AND/PT 4 a 6	Documento comprovativo emitido pelo respetivo país AND
CV/PT 6; CV/PT 7 a 9	Documento comprovativo emitido pelo respetivo país CV
QUE/POR 4	Documento comprovativo emitido pelo respetivo país QUE
MA/PT 4; MA/PT 5 e 6	Documento comprovativo emitido pelo respetivo país MA
TN/PT 6; TN/PT 5, 7 e 8	Documento comprovativo emitido pelo respetivo país TN
DEE	Declaração Emitida Pela Embaixada PALOPS
CEDGS	Credencial Emitida pela DGS N/A
SDD	Sem documento de direito N/A
DCS	Declaração Comprovativa da Situação N/A
SCSNS	Cartão de Seguro N/A

CIP	Cartão de Identificação pessoal	N/A
CESD	Cartão Europeu de Seguro de Doença	Estados-Membros
CPS	Certificado Provisório de Substituição do CESD	Estados-Membros
Documento portátil S1	Documento portátil S1 – mudança de residência para outro Estado-Membro.	Estados-Membros
Documento portátil S2	Documento portátil S2 – deslocações a outro Estado-Membro com o objetivo de receber tratamento médico.	Estados-Membros
Abreviatura	Tipo de documento	País
CVP6	CV/P6 (estada)	CV
CVTP7a9	CV/PT 7 a 9 (residência)	CV
PTBR13	PT/BR 13 (estada e residência)	BR
ANDPT3	AND/PT 3 (estada)	AD
ANDPT4a6	AND/PT 4 a 6 (residência)	AD
MAPT4	MA/PT 4 (estada)	MA
MAPT5a6	MA/PT 5 e 6 (residência)	MA
TNPT6	TN/PT 6 (estada)	TN
TNPT57e8	TN/PT 5, 7 e 8 (residência)	TN
QUEPOR4	QUE/POR 4 (estada e residência)	CA
CESD	Cartão Europeu de Seguro de Doença	N/A
DCS	Declaração Comprobativa da Situação	N/A
CEDGS	Credencial Emitida pela DGS	N/A
DEE	Declaração Emitida Pela Embaixada	N/A
SCSNS	Cartão de Seguro	N/A
SDD	Sem documento de direito	N/A
CIP	Cartão de Identificação pessoal	N/A

Tabela 15 - Tipos de documentos de direito